



Supremo Tribunal Federal

Volume 1
Parte 2/2

AOR nº 7

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

ACO

239 folhas

USO EXCLUSIVO DA
COORDENADORIA DE ARQUIVO

AUTOR: Estado de Santa Catarina
RÉU: Estado do Paraná

pela primeira vez, foi, por esta parte descrevi-
to, e investigado com um tão grande tra-
balho, e incômodo, como V. Ex.^a pôde imagi-
nar: — Em cujos termos, ainda que, pelo
seus motivos, eu crevesse a indispensa-
vel necessidade de colocar o Destacamento
na referida situação, como me tenho proposto
por Lei, que já mais transgirderei, e não
innovar sobre qualquer de consideração, sem
participação, e Ordem de V. Ex.^{ca}, a quem
por todos os Títulos sou Subordinado; rogo pois
a V. Ex.^{ca}, queira instruir-me de que a eu
respeito devo praticar, afirmando que não foi
que herdada esta Capitania com novas in-
dempças; e que o meu comportamento
seja o mais conforme ás ideias, e gosto de
V. Ex.^{ca}.

O Capitão Nôr da Vila das
Lagoas, que como já participei a V. Ex.^{ca},
se me offereceu ilimitadamente na pri-
meira resposta que me fez de construir pela
sua parte a picada daquella Vila até a
ta Ilha, e a estrada da dita Vila até
a Serra geral; me responde agora, pela
segunda vez, quasi o mesmo em termos

turno geraes; mas ja com a reserva de
dar parte ao seu General, como que na
ilha pode intentar; formalidade que se nao
 praticou, quando da mesma Vila se abio
 um igual caminho para a da Lagoria;
 e que se deve ser praticada, e devia con-
 templar na primeira reposta; e nao su-
 cedendo assim, deve esta novidade cair
 nos desconfianca; e por consequencia resol-
 ver: mo. nos se prevenilo, se ainda for tem-
 po; e que V. de. melhor julgara pelo capi-
 tulo da primeira, e segunda parte do referido
 Capitao Nov, que incluso vemeto por copia;
 sendo que para a abertura do caminho, assim
 como succedeu com a da ficada, mas ai omta
 ma pecaia de licenaa do General de Sam-
 Paulo, e ainda o menos da concorrencia do
 Capitao Nov, da Vila das Lagoria, que
 eu saberei suplii; e para a quera curia
 de aguas inuoltas, em que sai um Gene-
 ral, e outra, outo de novo, e ra mais pro-
 pria, ate para nos tirarmos de alterca-
 coes, que um semelhantes casos naõ dea-
 raver nos Dominios da mesma Sobera-
 na, alem de servico da qual, e da con-
 spondencia reciproca dos seus feixes Vasa-
 lu. de tem formado o presente Plano.
 Plano ra todas as vistas tao indispensa-
 vel, que ate me ativero ra dizer, que a
 posse desta Ilha sera sempre rasas preca-
 ria; em quanto nela nao estiver esta
 Seleccao, como me parece temho provado no
 Officio. n.º 9.º de anno pasado, e 2.º do.

do presente ano, que tenho tido a honra de
fazer sobre a presença de V. Ex.^{ca}.

Qual seja o merecimento do Sr.
Jesús Antonio José da Costa, o detimento
que se permitiu a sua casa com a sua
ausência, a despesa da Expedição, que
foi toda a sua custa, e mais que tudo a
sua constância, com que suportou as
fadigas, e incomodo de uma tão longa
digressão, o descurrimto, e negligencia
com que se tratou; e finalmente a relação que dá
que viu, e observou; e facilitou a V. Ex.^{ca} a ima-
ginar! e sua na realidade ofender a re-
putação de V. Ex.^{ca} em tudo justo, e em tudo
provido; e dividir um instante dos pechos
em Louvores, e recompensas, como prome-
ria este digno Vasallo; tanto para sua de-
vida satisfação; como para exemplo de ou-
tros, que em esta circumstancia, se não
superar a irritação.

Tendo finalmente, com esta
conta, terminada pela minha parte,
o objeto da investigação do Certo, que
V. Ex.^{ca} foi servido encarregar-me; fica
agora só dependente da resolução, e provi-
dencia que V. Ex.^{ca} for servido dar a este tão
importante objeto.

Despacho a V. Ex.^{ca} Destino a
quatorze de Setembro de mil setecentos
e oitenta e sete. — ¹¹ de ¹¹ de ¹¹ de
de Vasconcelos e Sr.^a: V. Rei deste Estado.
José Pereira Pinto

Recebi a carta de V. M.^{ca} na data de

de quatorze de Setembro d'este anno, que acon-
 parhou o supplemento, e continuasam da dca 1787
 Nota, que fez ao Sertão da terra firme d'ea 21 de Julho
 Ilha ate a Vila das Lagas e Alfama e Porto de S. Paulo
 no Rio da Costa, tendo felizmente conseguido a
 queda da diligencia de penetrar naquelas vastas
 terras extensas ate encontrar a Estrada de
 Loma da Terra, que abre toda a communica-
 ção com as immedias e mais proximas
 d'esse Distrito.

Depois de se conhecerem as grandes
 vantagens d'este ultimo Descobrimto de tan-
 to tempo occultas, e procuradas com infructu-
 sa diligencia, e de se conseguir o meio de se
 vencerem as difficuldades, que se fan-
 çam impraticaveis pela Loucura e Industria
 e outros comportamentos d'aquelle habilita-
 do Official, nao se deve perder hum so
 passo em as-promover e adiantar, afim de
 que se possa colher o esperado fructo de tantos
 trabalhos. Hum dos mais acertados meios,
 que V. M.^{de} idêo, foi em fazer ser nas Mar-
 ças do Rio de Santa Clara hum Destaca-
 mento para guardar, e seguir a sahida
 da feicada, que foi aberta afim de se acon-
 telarem as decessões, que se quizessem en-
 tentar por aquella parte, e se fornecerem
 do modo possível os necessarios obtaculos, que
 haja de prevenir quaesquer introduçoes
 em Distrito alheio, logo que se representarem
 ou menos franca.

Nao deuido que os Limites d'esse
 Governo se tenham reportado com a illustração da

como já se tem praticado em casos idênticos desta natureza; e logo que parecer conveniente entrar nesta diligencia poderá V. M.^{ce} escrever de Officio a mesma Camara de Oudem momba, para dar sem demora as oportunas providencias ao dito respeito, contribuindo V. M.^{ce} da sua parte com os auxilios necessarios para se proseguir nesta obra com toda a presteza, e efficacia, que de se esperar do particular ciuidado, com que V. M.^{ce} se tem empenhado neste importante Descobrimto.

Deve V. M.^{ce} com tudo da minha parte louvar, e incansavel zelo do Soldado Antonio Jorda Costa, que com tanto desinteresse, e auida a sua custa acabou de executar um projeto de tanta consequencia, e principalmente a summa constancia, com que suportou as grandes fadigas, e incommodos, que tem a reconhecer do Diario da sua derrota: dando com o seu exemplo as mais evidentes provas do zelo, com que se emprega no serviço de S. Magestade.

D. J. a V. M.^{ce} Reis vinte e hum de Outubro de mil setecentos e oitenta e sete // Luiz de Vasconcelos e Soiza // S.^{to} Sarg.^{to} Major Joze Pereira Pinto //

E para constar onde convier se passou a brevemente certidão de accordo com o artigo 2.^o do Regulamento annexo ao Decreto n.^o 1580 de 3.^o de Outubro de 1873 — Archivo Publico Nacional, 29 de Maio de 1897. Eu, Armando Esteves, Sub-archivista do mesmo Archivo, a escrevi.

Confere. José Carlos da Rocha, Chefe da 2ª Secção.

14.1.1911

Joaquim José de Almeida



Carta da Camara de Lagos ao Bispo - nelle proceedings seguintes
149
para as Juventudes Inyphantes.

Julio Augusto da Costa, 2.^o substituto
do Superintendente Municipal em exerci-
cio na forma da lei e o

O Secretario do Conselho Municipal, nasce
certidão publicam ad verbum do officio
do antigo Camara de Lagos ao Bispo,
com a data de 2 de Dezembro de 1797 pe-
tindo privativas ecclesiasticas, a qual
esta registada no livro do Regul. da
mismam Camara. Cumpre-se. Lagos
22 de Abril de 1897.

Julio Augusto da Costa.

Em cumprimento a portaria do 2.^o
Substituto do Superintendente Municipi-
pal de Lagos, a Cidadão Julio Augusto
da Costa, datada de 22 de Abril de
1897. - Certifico que revendo os livros
de registos da antiga Camara de
Lagos, em um d'elles as folhas 10
encontrei o registro de uma Carta
que he do thez seguinte: Registro
de hum Carta que os officiaes da
Camara Exercerão ao Sr. Bispo
D. Mathias de Abreu Pereira e Cam-
ella a copia de hum representação
que se acha registada no Livro do
dos Registros e do Sr. Bispo. Adquos an-
nos que se referem ao Sr. Bispo
nadar do Bispo Paulo de Paula e Nocha.

Rocha. Suplicamos-lhe as providencias
que necessitamos para o bem espiri-
tual de nossas almas. E havendo nos
representado duas vezes a Comtornação
sem que viremos nenhuma mais respos-
ta tivemos n'elhe o presente Lete de
Lampara em que entendemos esta distan-
cia e dificuldade de recursos tem sido
o disagio maior, que nos afflige tanto
tas familias desanimadas galle de pro-
vilencia e de exorbitante pagamento
das desobrigas Encomendal, tem se auven-
tado para outras terras. E por que he
muito importante a sua Mage^d esta
Povoação, não só por ser fronteira
do Terceiro Reino como por ser a estrada
da geral e unica por onde transita
o grande commercio de o grande co-
mmercio de animaes do Continente
de viamão de que dependem as
Capitanias de São Paulo Minas Geraes,
e Rio de Janeiro, de Cuijas quintos per-
cebe sua Mage^d grandes utilidades;
não podemos deixar de repetir a
v^a Mage^d para que com a sua clemencia
e Paternal Piedade redigne por
os olhos neste povo de Lampara
que quanto mais remoto esta, tan-
to mais necessita da Paternal pro-
teção de v^a Mage^d e amaria Com-
tornação, nos vossa he a exorbitancia
de 640 de desobriga por cada pes-
soa e com a nova propozicao de 100

Submissão Rogamos a v^a Ex^{ca} P^{ma} nos qui-
 ra de nomear deste verame, ordenando
 que se pague somente os 80 R de prata
 Como determina a Constituição do Bis-
 pado; que tem força Como Lei do Rei-
 no por ser confirmada por sua
 Mage^d e Carta a sua confirmação
 das Alvarás: respectivo as custas in-
 certo namissima Const^o o que assim es-
 peramos da Retirissima Justiça Com que
 nosa Ex^{ca} P^{ma} esta amparando nos que
 Recorem a sua alta piedade. Des-
 g^o a v^a Ex^{ca} P^{ma} Li. muitos annos villa
 das Lages em Camara de 2 de Decem-
 bro de 1794 annos. e no P^{mo} do Sr^o Della
 thes de Abeca Per^o. Beirão as Mage^s de
 v^a Ex^{ca} P^{ma} os officiaes da Camara
 da Villa das Lages. Antonio Muzes
 Aires. J^o do Amaral Gurgel Bal-
 thazar Joaquin de Oliveira Guilber-
 me Antonio de Athayde Manuel da
 Silva Seria e não Continha mais
 Cauza alguma em dita Carta que
 se que cumplimente se registei nos
 dias de dezembro de 1797 e eu Antonio
 de Araujo Franca Escrivão da Camara
 que se escrevi. Nada mais Conti-
 nha nem declarava em dita Carta
 que bem e fielmente extrahi do
 proprio original o qual me reporto
 em meo poder nesta secretaria da
 Supremazia Municipal de Lages
 e eu Saturnino Lourenço Pereira da Silva

secretario que a exerceri e assigno
o secretario da Superintendencia
Municipal de Lagos. Saturnino Gouveia
cabeça Pereira da Silva.

(Moeda de Intangibilidade)

M.º 41 -

R.º 410

Porque quatro centos

de alho. Lagos, 24 de

abril de 1897.

N.º 10

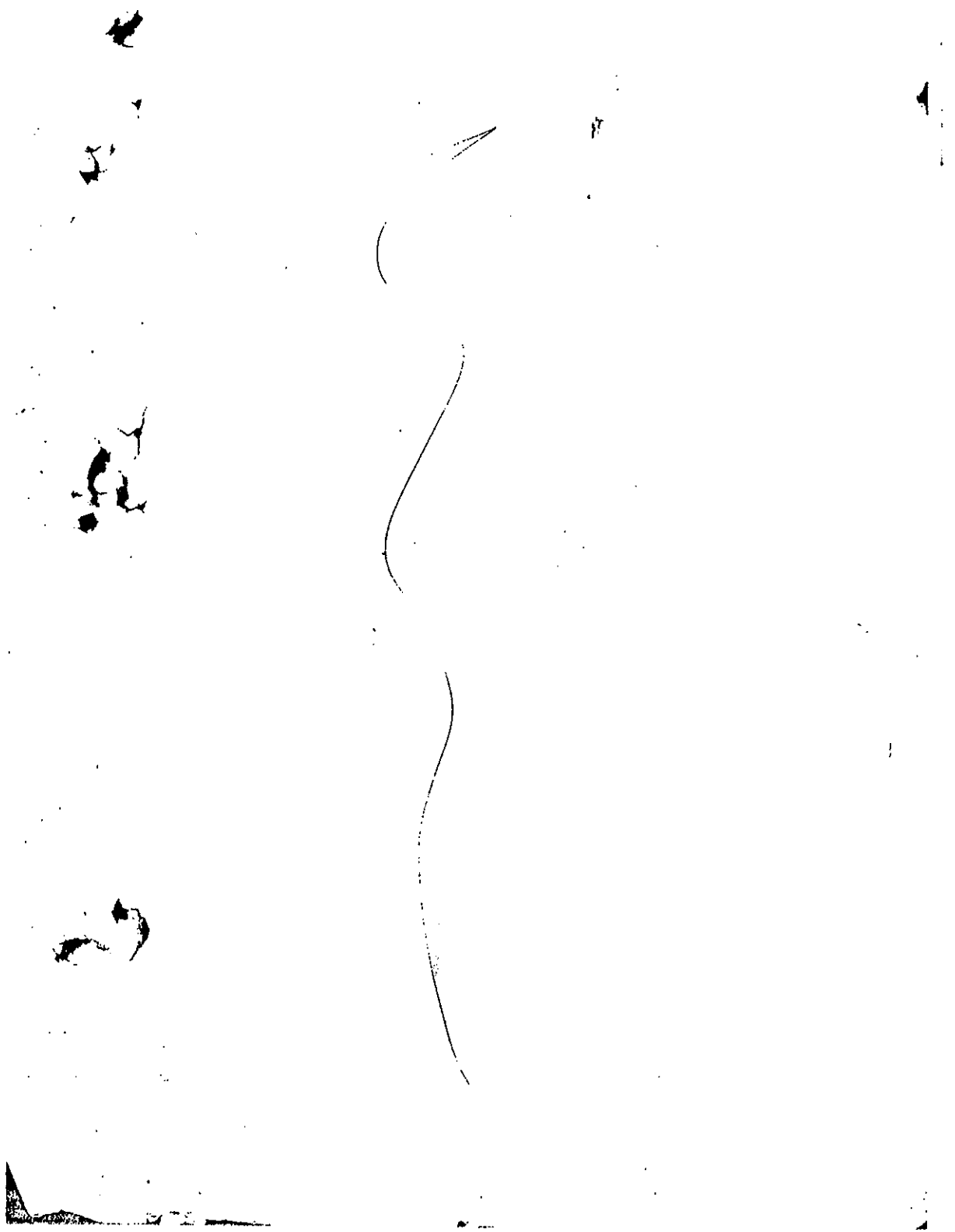
Silva

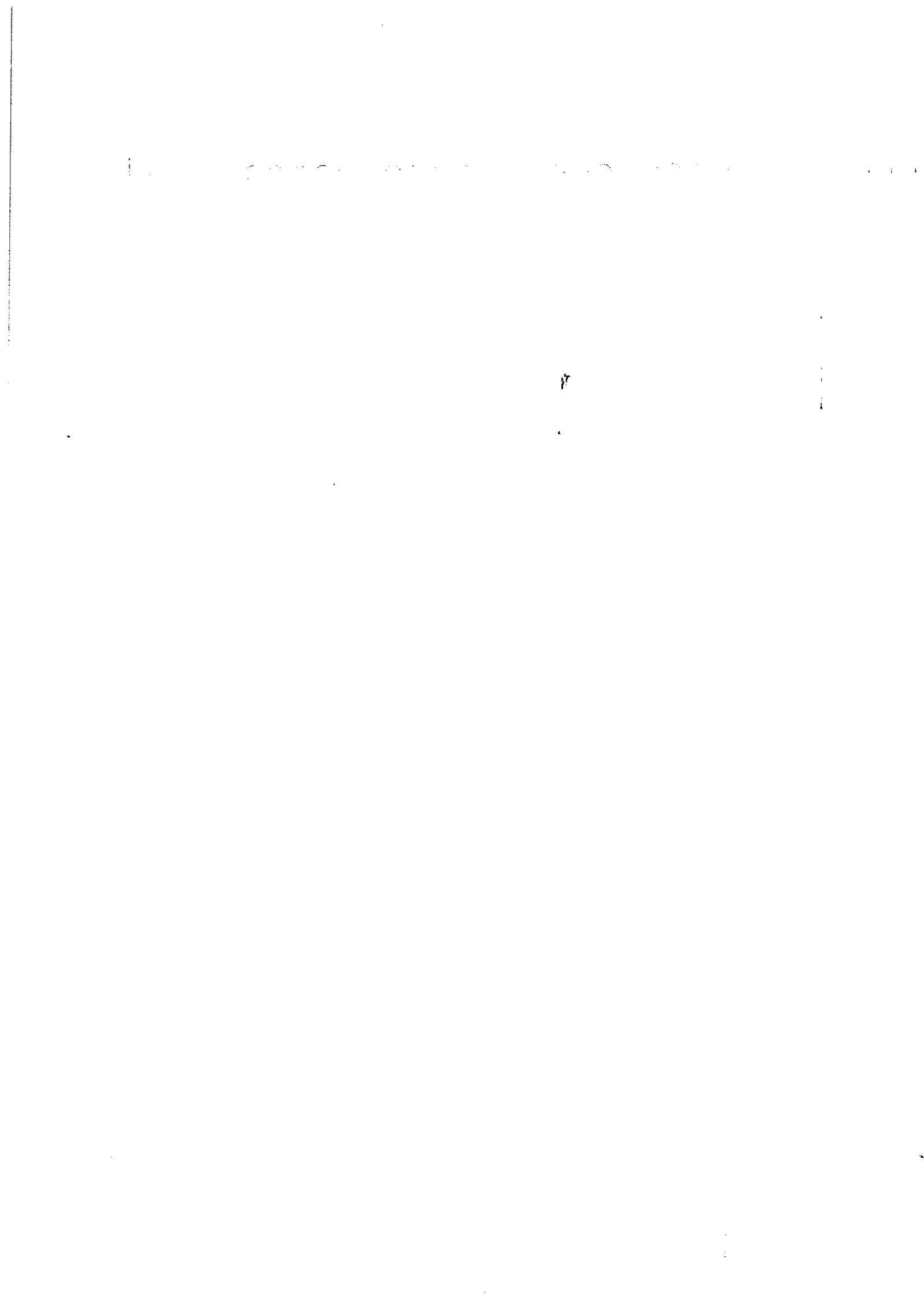


1900

propria.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.







Setembro de 1770.

N.º 31
em 14 de Novembro de 1897.

146

Conceição de São Paulo. Sendo que não consta do original o encargo de arrecadação da
Villa foi de 4 de Setembro ao orden de D. Luiz para a mesma.

794 - 12 de Julho - Representação a' Realidade.

795 - Carta de 5 de Agosto de 1775 ao Capitão General

779 - 2 de Agosto - Resposta ao Capitão General - a respeito de Agosto de

797 - 27 de Agosto - sobre limites e abstração de caméas para a arrecadação

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

esta de J. Ciudad de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo. J. Gomes de S. Paulo.

1770
14 de Set
texto

Em cumprimento da portaria supra, remi os li-
vros do registro de documentos e outros pape-
reis existentes nesta Secretaria, e encaminhei os
seguintes: - Conforme a que determino que se
recebam que me facultar os ordens de Sua
Majestade acima apontadas. São Paulo 14
de Setembro de mil setecentos e setenta
e sete. J. Gomes de S. Paulo. Em verdade da qual man-
dou a pregar em alta voz pelo posteiro
Domingos Rodrigues Vidigal, que ali se pre-
sencia. Soares Villa para se poder

administrar as justicias a aquelles povoadoras por ficarem muito distantes da Villa da Curitiba, a que eras e tinham sido até aquelle tempo sujeitas, a qual fundação se fazia para augmento e perpetuidade d'este lugar, para a moroa do que ja se achava principada a Igreja para nova freguesia, e que indicava a duração que teria o mencionado lugar, e de como se fundou a dita nova Villa, mandou o dito Capitão mor regente Antonio Correa Pinto fazer isto em que assignou com todos os moradores d'ella que presentes se achavão, e os porteiros Domingos Rodrigues Vedigal. E em Marcelino Pereira de Azevedo, e outros que se escrevi: Antonio Correa Pinto. O capitão de Auxiliares deste cont. Pedro do Amaral Freygel Neves. Domingos Rodrigues Vedigal. Manoel Barbosa. Bento Soares de Moraes. Laureano Rodrigues. Sebastião Pinto dos Reis. Mathias José de Souza. Filipe Barbosa de mor. ~~João~~ João Calvocha. Pedro Gonçalves Pinto. Francisco Antonio da Paizimaula. Agostinho de Souza Rebelo. Antonio Lopes de Aguiar. Os demais nomes que se achavão no

Representação ao Rainha - 12 Julho 1797

representação
à Rainha
de Junho de
1797

no fim do termo supra, achão-se illegi-
veis - A primeira parte do termo, não
existe no archivo. - Registro de uma re-
presentação que fizeram os officiaes da
Camara da Villa a sua Magestade.

Senhora, Aos Reaes puy de Vossa Magestade
se proutas o Juiz e mais officiaes da Camara
da Villa de Lagos, districto da Capitania Gene-
ral de São Paulo, confinante com o continente
do Rio Grande do Sul Estado do Brasil; Com
a mais profunda submissão representos a
vossa Magestade acharem os habitantes
da quella remota villa seduzidos e emma
grande consternação pelos motivos seguintes:
primeiramente: sendo esta povoação útil
e importante a vossa Magestade não se por
ser fronteira franca das divisões de ser-
ringuacs do dominio da Paranaíba, como por
ser a estrada semia port onde transitava a
grande commercao de mercancias do Sul, de que
dependem as tres capitancias de São Paulo,
Rio de Janeiro e Bahia grande. E havendo
ja visible e oito annos que alia foi eructa
a vida agora apenas se compõe de que-
rentas pessoais entre grandes e pequenos.
Tudo isto por ter sido formada da sem que no
seo principio entrasse logo a povoação maior
numero de casas, que si o que faz crescer
em breve tempo todas as povoações nascentes;
sendo a gora e esta pequena, e multidão de ha-
bitantes o que faz de se multiplicar o numero que
ali podesão siltar se occupando emma
grande parte das hostencias vizinhas e igual

(1) Chama lousa fenda, e no lugar nunca foi, nem se dá a ser fronteira ou em
o lugar do Prata. Será isto os herpanho confinante?

momento feceridissimas canções e cartões de
quelles exultavam, que pôz a terra em festa,
dos dos queitas hegras precisão de maior
numero de habitantes para rebater os
seus insultos e ali hia a tazar, o quando
necessario for. E posto que muitas vezes
bastam do doze até treze doze, que ali hio;
Camos para deitar e por em fugida, no
vento do céu de quellas selvas que muitas
que tem de uma distância de onze da flecha,
com que nos a commattem, e com tudo nos
ca podemo fazer mais progressos; e
que não acommattem de fazer com um maior
numero. E eis aqui o que meito e meito
nos a commattem. Nos temos feito sobre este
objecto varias representações ao nosso Ex.
cellentissimo e humilissimo, que em resultados
d'elle nos tem ordenado, como se buscar
auxilio a Villa de Lourenço, que dista de lo.
que onde habitamos perto de cem legoas,
em cuja distancia, haemos pelos e auxilios, pe-
cisamos de hio para succursão de armas,
polvera e balas, e contra a gente e feras de
quelles extensos mattoes, vindo dista modo
a comparecer nos em toda a parte, a quillo
mesmo que nos commattem em nossas casas,
por isso que unidos nos meamos. Caeas, não
é possível buscar sem auxilio sem auxilio,
desemparedos a nossas famílias expozendo
a heita dasignação dos hegras tudo que
temos de mais amavel. Em segundo
lugar. Nos como fidelissimos vassallos de Vossa
Majestade, aindamos mais meamos de cons.

canter nações, quando consideramos ser esta como
 ja dicimos, em uma fronteira franca do Hespanhol,
que por estar, e real, povoada, e em consequen-
cia, real, fortificada, pode o mesmo Hespanhol
hambraza de a volver e chegar outra vez a
por similã; vindo deste modo a cesser todos
 os lucros e reais interesses que Vossa Magestade
 percebe, e todo e cada vez mais perceber, nove
 quintos daquelle annua que possuem de
 real para as ditz Capitãias e nros Dismos dos
 frutos e produções do Paiz que é fecundissimo;
 sendo depois frustrados todos os esforços ja
 na o realmar por estar esta produção ^{de} ~~de~~
 de entre serros escabrosos e certões de mettos
 dilatados, e só da parte das missões se pos-
 derão intrometer carretas, tropa de gente
 e annua sem algum obstaculo, como em
 outro tempo a continha, quando estas campos
 são povoados de a quilla nação, antes de se
 abrir a estrada do real para São Paulo. Ao
 que tudo dará Vossa Magestade pelo seu pro-
 prio real interesse de dios e a terminantes
 providencias. Em terceiro lugar. Sendo esta
 Villa de Lagos tão pouco povoada, como ^{de} ~~de~~
 midamente ^{de} ~~de~~ mostramos a Vossa Magestade, ella
 por si só a renda que produzimos, não é nem
 pode ser bastante para ter seguranças e deo
 distinctos, e a fortar para longe o gartio que
 a impsta; por este motivo são indispensaveis
 mente necessarias e o menor deo de proações
mais, com frequencias estabelecidas nas para-
gens que parecer mais convenientes attentas
as distancias e distancia do terreno, cu-

cujas vantagens e utilidades, melhor se
sabrá no caso de vossa Magestade ordenar
por meio de pessoas intelligentes que se
faciam as ditas provas; e isto não só ha
de a augmentar dos ramos e interesses de Vossa
Magestade, como para o socorro e commodas
das casas reais e portuguezas que ali habita
mos e poder hão de habitar. Entretanto só, eode,
nos asseguramos a Vossa Magestade que desde
o rio Chamado, Velho que se adivisa e limita
desta Capitania, com o continente do Rio Grande
ate os limites da freguesia de Santo Antonio
da Lagoa onde funda o districto desta Villa,
havendo as montes de moradia. E de cu-
m da serra onde confinam os limites de
Lagoa com a Ilha de Santa Catharina, a te
o centro dos sertões dilatados que os que
lhes estão provando, mas tem limite a sua
extensão. Em quanto lugar. A provincia
em que nós constituimos a prohibição de poder
nos passar, vacas, egual e outros animais
e de criações, sendo nós mesmos dominios
de Vossa Magestade, como e este continente
de Lagoa, tambem por que as povoações que
aquele termos, fundadas, em vito p...
acumular, sendo certo que não fosse
concedida a passagem de estas animas, nem
haver privilegio ter a Vossa Magestade nos
seus reais direitos, antes seriam estes mais
vantajosos, por que se de limos e quintos dos
animas, produzidos neste país e exporta-
dos para fora, com os quintos dos que pas-
são do continente de viciarias necessariamente

(1) Esta é a importante, porque a grã-mã Camara recorda que os
limites são a Villa da Lagoa (Parso de Camoubar) e pelo centro dilatado, que
o genio p... e de Camoubar, que de certo de 7.º de 11.º

hão vender mais. E sendo do qui mais
 facil e breve para Santa Catharina, cujo porto
 importantissimo, pela commodidade de sua
 barra, a exportação das carnes secas, boia-
 da, coirame, e até de queijos, mantiga, tri-
 go e todos os mais generos da lavoura que
 da qui se pode conduzir em cargas pelo ca-
 minho que se abriu para a mesma ilha, se
 este se conservar aberto e limpo e se por-voar,
 não como actualmente está, já se vê a vultu-
 ragem que Vossa Magestade terá, se não con-
 der o indulto de poder-mos passar por aqui,
 toda a qualidade de animais de estimação do mes-
 mo continente de Viçarias, onde são com tanta
 abundancia, que já não cabe nas estancias
 e fazendas daquelle Pais, estando as estancias
 campinas deste vazias, pela sobre dita prohibição.
 Se esta graça for do real agrado de Vossa Mage-
 stade, será servida determiná-lo assim ao
 Ex.^{mo} Vice Rei do Estado, ou ao Governador do con-
 tinento do Sul, para o que o faça executar
 como semildemente o rogamos, e não mande
 logo o cumprimento deste real indulto. Em
 quinto lugar. Sendo a quietação e sossego espi-
 ritual dos povos, o que faz na maior parte a
 felicidade d'elles. Nada isto nós falta por não
 termos de boiros do enua de pagar a um vi-
 gario annuoira por desobriga quinquenal, seis
 centos e quarenta reis de cada pessoa, trazendo
 isto a par de si o deterioramento tambem desta
 povoação, como causa de repugnarem muitos
 de viverem morar neste sertão e outros de
 se ausentarem d'elle. Além destes semelhantes

deparar-nos, sentimos assim mesmo porramos
l'as v'zas e a falta do vigario, sem termos quem
nos administ'ra os m'u'os sua hora da morte,
e os necessarios sacramentos, ou seja quando
elle vai a confessar-se na f'ra. g'ra. de Vaccaria
ou na Villa da Poyuna que dista mais
de quarenta leguas, ou seja por supermissão
de ou fallecimento do med'no vigario, e
nos ja nos aconteceu na morte de um vigario
chamado Sr. Ignacio Fiaz, quando est'vamos por
desobrigor e sem missa mais de um anno,
o que se lamenta não acontecia se tivessamos
o hum do vigario que de os ser o l'ido, ou l'io
sacerdote que se visse de qua deuctor, ambos
com congrua sufficiente para si de ovidente
ou de cohecoros que deturbinam a constituição.
E neste motivo de cont'ntação, quanto
mais e lamentavel mais e a terdível
pelo intacta bondade Vossa Magestade, E
por isso nós arriamos a prolo na vossa
real presenca, pedindo a l'eo de Coadju-
tor, hum vigario collado a que esta seja
douto para nos instruir em solidos prin-
cipios de religião, e que se ja prudente
que ame as boas ovelhas como pastor,
por que de contrario nasce o repantar-se e
trasmalhar-se o rebanho entrando a va-
cilar sobre os verdaderos ditames da cons-
ciencia de que hum vigario deve ser mas,
tre exemplarissimo. Vossa Magestade e
em todos os domínios e repartições v'ras
competente de toda a eorrida, e por isso e
que facemos este recurso immediatamente

a Nossa Magestade como fosse quem de donde
 maniam as felicidades dos seus, a ainda
 mais que a al. osse. llos. lhosos. fillos. Em
 ultimo lugar, um grande mal e se pode
 dizer superior a todos os males que hon-
 rem nos oprime, e a falta de homens in-
 tendidos no ensino das primeiras letras e
 lingua latina, para do qual, se formarem
 homens util. ao governo do publico, e do
 lhos de escolherem os eguals para o ensi-
 nado no mesmo Paiz. De parte provideu
 outra a ciencia ja Nossa Magestade. comee
 que a lhos dos dependentes motivos de con-
 tinuacao em que vivem os que lhos
 ao temporal, lhos em espiritual. mais
 lhos que sentiu pela falta de sacerdotes
 dos queis sendo fillos do mesmo Paiz, seria
 cada um para sua casa depois de ordena-
 do presbitero de que não se seria encontrar
 o Bispo de necessarios em quanto não avesse
 maior numero de sacerdotes. Mais isto
 se pode ser, havendo um mestre de ler, e
 escrever o contar nesta Villa, pago pelo sub-
 sidio literario da episcopia, e um professor
 da lingua latina tambem pago pelo mesmo
 subsidio, os queis instrumentos a maioridade, a
 inclinação a seguir depois a sua vocação, ou
 para as letras, ou para se tornarem em alguma
 terra paterna, onde possam servir ao ergo
 da Republica. E sendo assim, não se com-
 metta Villa, servir quase sempre em Camara,
 os mesmos Quizes e Vereadores, que a poucos
 tem um duno de decanos, por não haver

mais de quatro que sobem e descem. Os au-
tores de que a necessidade se serve, a quem nos
overvalem o seu nome. Seriamos prolixos
Soberana Senhora, e muito extensos, se tão-
to nos podessem as particularidades das
de quantos fazimentos e a nossa sorte por
vivermos longe distantes e impossibilitados
de chegar por outro modo a esse Real
no, donde por deviamos em toda
a circulação. Nos temos em summa
pouderado e que nos podesse bastante pa-
ra mover a alta clareza de Vossa Mage-
stade a dar os seus reais providencias
em tudo o que propomos. Concluímos
esta nossa humilissima representação com
dizer. Que para se formar as duas
provações que suplicamos, são precisos os
meios, e isto com os passos devidos de
inductiva e de Santa Catharina para
d'ali se transportarem para este Villa
que Villa devesse ficar desentão, e se
mais repartirem pelos estabelecimentos
das duas provações novas que se fizerem,
sendo se pela providencia da real fazenda
de nossa Ilha onde Vossa Magestade tem
em ser, para os escores mais de nove centos
alunas e finalmente pratica em bastante
quantidade ou adjuvantes que Vossa Mage-
stade por grandeza Real, mandou dar aos
primarios e mais provedores que para
a lui vierem. Por tudo, esperamos que Vossa
Magestade seja assim servida ordenar pe-
las repartições que a Vossa Magestade quiser

mais propria a prompta execução das suas reais
 ordens, e que pela repartição da ilha de Santa
 Tharina, do lado de todos se condixa com mais facil-
 dade e brevidade para esta Villa, se não se polvori-
 e amosquetaria para não prevenir e defender
 nos entretantos dos frequentes ataques do qui-
 tis buque, quanto sobre a fertilidade de frutos se
 vestras, peixes dos rios e bondade do clima e
 dos matos, as caças de diferentes aves e feras
 comestivas, o gado algado os peccuniosos
 campos sendo cultivados e haver já este prin-
 cipio de povoação tudo pode facilitar a nova
 Colonia da qual vossa Magestade em breve
 avras os immensos redditos que se tirão pa-
 ra a real coroa, pois se a pequena povoação
 de Lagoa, sendo o terreno para vossa Magestade
 dois contos e nove centos mil reis, como se demon-
 tra do documento junto, se esta for augmentada
 com maior numero de casacas e se fixerem
 as novas e indispensaveis povoações a bem das
 maiores vantagens que vossa Magestade terá na
 segurança d'aquellas suas reais dominiaes, não
 tem duvida que a proporção do maior numero
 dos que se povoarem ade residir a avestade
 dignas sommas. Villa de La ges, da Capital de
 São Paulo em vicinca de (12) doze de Julho de
 mil, sete centos e noventa e sete annos. Auto-
 ris Marquez Aires. Soares Antunes do Amaral
 Gurgel. Guilherme Antonio Haayde. Manoel
 da Silva Leria. E não se continha mais con-
 sa alguma em dita representação que a
 quitada registrei, do proprio original, bem
 fielmente sua verdade, desta Villa dos Crases

1797

12. Julho

de Logos, das quinze de Agosto de mil sete
centas e setenta e sete annos. Em virtude
do Amargal Franca rescrição da Camara que 1775
o escrevi: — Sanccamento de uma 57 annos
carta que prescrivira os officiaes da Camara
em Illustriissimo e Excellentissimo Senhor Gene-
ral desta Capitania a eorço do mes de Janeiro
de mil sete centos e setenta e seis, cujo teor
e forma e o seguinte: — Illustriissimo e Ex-
cellentissimo Senhor, na eleição que fiz no
presente anno, em observancia da ordem
de Vossa Excellencia de doze de Janeiro de
mil sete centos e setenta e seis, e antes meo, fo-
mos eleitos para officiaes da Camara desta
nova Villa e como obedientes e subditos hi-
mos por meio desta e render a vossa obedi-
encia offercendo nos os meios e vontade
de prontas para executar nos tudo quan-
to for do agrado de Vossa Excellencia. Parteci-
po mais a vossa Excellencia que os nossos
antecessores escreveram ao Doutor Ouvidor
desta Comarca e Villa de Paranaíba para lhe
mandar as usanças de seus respectivos
officios e nós lhes respondendo sem des-
solução alguma neste particular, supos-
mos que o mesmo pretenciam a eorço que
lhes escrevemos para as novas usanças,
que sem ella nós podemos executar juridi-
camente que para o futuro tudo poderá melhorar.
E por nos contar que o mesmo ministro
se acha muito estimulado de Vossa Excellen-
cia lhe embaracar ou vir de correio de
provar este districto que com ardido zelo

(1) Logo districto de Curitiba e Paranaíba mesmo depois da invenção
Pavia de 1749, del-o a Camara de Laxo neste officio...

e arultadas dispesas, vai criando o populo
 mio regente Antonio Correa Pinto, razão por
 que não manda as usanças por não vir
 fazer pelouros triannos, que despois as ordi-
 nações do Reino, quando nesta materia deve
 praticar o que se observa na fronteira de vizinhança,
 onde não vão, ministros de correições, e este dia,
 trieto que agora se vai provando, não é de
 menor importancia a sua conservação para
 o real serviço de Sua Magestade, que Deus guarde,
 por frontar com as terras hepanholas e com
 praias dilatadas. E desyando a paz e sossego
 de nossas pessoas e para os que nos susse-
 der nesta Comarca, rogamos a alta benigni-
 dade de Vossa Excellencia, que não prohiba es-
 tas causas, na regra que devemos observar
 com este ministro, dando a Vossa Excellen-
 cia tambem para o que deve executar no so-
 sego e conservação desta fronteira, por que se
 elle chegar a vir, tudo será em confusão e
 ficará desproposta, por serem os moradores
 de uma summa pobreza, individoados e au-
 tros criminosos que aqui se refugião. —
 Temos exposto a Vossa Excellencia a pertur-
 bação que desgostosaos tivemos, para que
 possa olhar da sua paternal piedade neste
 continente por ser a vontade de Vossa Excellen-
 cia. Deus guarde por muitos annos. Vil-
 la dos Troques de Logei, cinco de Junho de mil
 sete centos e setenta e cinco annos. De Vossa
 Excellencia muito obediente e subdito
 criado, Manoel da Silva Ribeiro. Leantano
 Saldanha. Mathes Gosi de Sousa. Manoel

Jan 7 1775

demanda a ser determinada em que foi
submetida a sua plicia, que inclua em
termos a Vossa Excellencia. Vossa Excellencia
em determinar o que for de ser o grande
Elle em sua plicia allega, que os ditos m
nos estas nos venturas da unida e que
por isso se denuncia na Capitania do
Rio de Janeiro, cuja divida he de ser quit
ada, por que anteriormente nunca a
a presenca de se denunciarem os ditos em
excessivos, pois sendo as confrontações de
ta com a Villa da Loguna e Santo Antonio de
Lapa e necessaria e com os melhores de um re
tos insulto, somente em um livro desta Com
em se acha em termos de directo e a mesma
divisorios do districto de Macaenas, inda se
fute lavoura sem que tratam a esse de
cessos passiva alguma d'aquelle districto e po
ha vermos a falta de factos com os logunenses e
uma divisorios, tambem resulta os moradores
que fabricas ditares sabera suas occas, ou
deberem se devesem pagar ditos meste Villa
em um Loguna, e por isso do dos ditos de
aquelle Villa e o deservio da Camara da mesma
esta occando e pedida a satisfaco dos
divisorios das municipalidades, com os de
rechos dos governadores e as notificacoes d'aquelle
Camara da Loguna, finalmente por nos na
Camara de Vossa Excellencia, que se remde
em de dita Camara nos chegas para a unida
e pliciantu como pede, por que dos termos
e factos que divida de algum rendimento
em de dita, se for de honra de dita Capitania meste

regente emão há mais outros rendimentos do
que officios e subsidios, as quaes foram arre-
matadas por vinte e sete mil reis, que não
chegão para as despesas annual, por cuja cau-
sa não há nesta Comarca nem jurisdicção, nem
nem archivo, nem um estandarte, nem espadas,
cas. de o fosse. Em tudo que tem sido referido, V.
Vossa Excellencia inspeccionará o que for servido. 1779
Deos. que vive a V. Excellencia na Villa das Lozes 2 de agosto
em camara de dois de agosto de mil setecentos
e setenta e nove. De Vossa Excellencia, com
dos subditos e fideis Crendos. Antonio de Sousa
Pereira. Paulo Leiria de Moraes Navarro. Ignacio
Antonio de Barros. Estava a margem Illustris. Vossa
Vossa Excellencia Senhor Martinho Lobo de Saes, Intendente
Senhor. — petição Senhores, no he Senador. Deu. Vossa
e Tenente Antonio da Gama Arce, moradores no d'um
districto desta Villa de Vossa Excellencia do d'um
seres das Lozes, que havendo o suplicante na
nifastros na Capital do Rio de Janeiro a dizer na
berta da prata que neste d'um das Lozes tem
a chuma quatro assizes, até agora he não
tem chegado a solução desta d'um que
estamunite julga suplicante pela mada
ex que tem havido nos governos, e por que es-
ta demora não só e prejudicial a real Coroa,
mais ainda ao suplicante e ao bem commun
de todo o povo, que o suplicante perante Vossa
vossa d'um das Lozes, os ditos assizes, suposto
estes se achão nas vertentes da mada
eys fundamentos obrigou o suplicante a
manifestar a sua d'um, certo tom
bem de que esta gloria, he que se enjuncion
o Capitão

error regente Antonio Leão da Costa, e qual com
 ambidosa astucia, intentara de se fazer au-
 tor de uma desobediencia, sendo tanto e tao excessivo
 que antecede a supplicante, e alar mata Copitama
 desde aquelle tempo, haõs importantissimo ne-
 gocio. E para esse melhor successo poder e de-
 plicante explorar as referidas minas e obter as
 formias e dar de manifesto, a cetera dos seus
 Passages, e das legasas em que qestimento se en-
 contra a dita pirata. Supplicante a Vossa Magestade
 que por seus deos de vossa Magestade se dequise
 fidei ao supplicante o que lhe for preciso para
 exactamente indagar as ditas minas, e suas
 despesas para muito louvavel e de aquelles de
 realinha, e de vossa Magestade, para da conta de ordens
 expedida pelo general Chithur de Sa e Menezes, e
 diante general, que vossa Magestade este sentis
 de avaricia, registando no livro da Comarca da
 Paimaliba, se collegu a grande empresa que se
 Magestade, e sentis para em dezembro no seu
 trezto, e de muito, portanto pede a vossa Ma-
 jestade a dignissima auxiliação ao supplicante, com pel-
 gora, firamento e pessoas necessarias, para
 pela sua pobreza, ja naquelle exploração que
 fez não pode o supplicante examinar a profun-
 didade e distancia ditas minas, de cujo mital
 não se apresenta o supplicante amanha, por se
 impossivel a examinar, penna da dita parte, como
 se verificou da attestaçõ junta de quem a
 fundia. E Recibia d'elles. Attestaçõs Circulã
 Mis Gosi d'elles, official de Quirivã, da parte
 do presente fidei no registar das Comarcas. Certif
 e attesta que tudo se ena matize no anno de

sete centos e setenta e seis, que na formada que
tinha feito a descoberta a Rayes achou as
pedras desta povoação, e suas pedras pretas
e brancas de uma especie branca que he que
se chama de prata, e concordando com o Capitão
desta cidade Antonio Luciano sobre essa
matéria, por esse ou foi feita uma das ditas
pedras, para fazer aquella experiencia, que com
effeito fez e achou ser prata pura e legitima, e
uma melhor poderia elle capitão moze attestar,
pelas informações que lhe dei de pois de haver
fido de posse da variedade tida quanto a
prima tanto referido, e por isso o fiz assen-
tar nos evangelhos. Logo trinta e quatro de mil
sete centos e setenta e nove annos de Antão
Gosi de nome. Reconheço a dita e forma de dita
tacaça supra ser feita e accepta pela propria
mão e punho de Antonio Gosi de nome, por ter
della plena e verdadeira e inteira e inteira posse
e cartorio em fi de que se assigna em publico
e real Villa dos Logos, trinta e quatro de mil
sete centos e setenta e nove annos. Em
off de variedade lenda os signas publicos de Salvador
Ferreira Alves de Almeida, e não contulha me-
is e com o alguma em a dita carta requerida
mente e attestação que he e fidelidade e que
registou dos proprios a que me respeito. E
em Salvador Ferreira Alves de Almeida escrevi
que a escrevi. Registro de penna carta 27 de Maio 1757
que escrevi os officiaes da Camara des-
ta Villa. As Illustrissimas e Excellentissimas Senhoras
General desta Capitania Gosi Raymundo de
Albuquerque, de cuja de se o theor seguinte

27.º de Ag. 1787

Carta da Camara de Lagos para
o Governador de S. Paulo 155
sobre a falta de estradas de Lagos
aos Distritos, e a necessidade de...

Illustrissimos e Excellentissimos Senhor. Pela
grande falta que tem havido neste continente
dos vios mais necessarios para a conserva-
ção da humana vida, e para o culto divi-
no, e ainda para a conservação das heren-
cias a tres annos desta parte, pela ca-
sa de se ter desmanchado e arruinado o ca-
minho que deste continente se abriu para a
Villa da Laguna, e vemos que a necessidade
é extrema dos pobres habitantes deste, se-
tem obrigado a meterem-se as dito cami-
nho com seus animas e cargas, em cujos
conductos tem se ditos recebido estranhos
dinheiros prejudiciaes, ficando quasi todos os
annos mortos, e outra parte d'elles se
muitas cargas perdidas, por aquelles in-
dulgidos matos, não nos obstante van-
ter aos officiaes da Camara da Villa de Lago-
na para que fossem desviados, mandando com
pot. descontinuar, atalhar e fazer alterados no
dito Caminho, cuja rogação tem sido feita
tambem as officiaes da Camara, nossos au-
toridades não se presente tem merecido
da quella Camara, o menor movimento pa-
ra o beneficio do que se lhe tem pedido e sup-
pleado, e quando nós quizerem mandar fa-
zer pelo beneficio e bem commum dos povos,
parece-vos, devias au sis obrigados, por be-
neficio, conservação e aumento das suas
herançias de Sua Magestade felicissima que
Deus guarde Como representado em nossas
cartas a dita Camara pelo modo mais sus-
ticio digo. mais honesto que o rusticos intendei-

mentos nos encinose, e não temos merecido
se não duas respostas da dita Camara, cujas
remetemos inclusas, com as copias das que
esta Camara a aquella tem escripto, porra
Excellentissimo Senhor, possa com, e qntos annos
e nós d'as respostas n'um solucão alguma offi-
cial, e e ome vemos no estado presente, este
contintente quase sem caminho a marinha,
e se padecem gera, necessidade de todas
as cousas que por aquella Camara se transpor-
távam, não reservamos a Vossa Excellencia para
que seja servido dignar-se de nos dar ordens
que devemos obrar nesta particular, e se em
alguma causa nós temos obrado conforme as
obrigações de nossos cargos, desde já supplicamos
vobz a Vossa Excellencia se dignie de nós per-
doar e usar com nosos de sua alta clemencia
e benigna piedade. Tambem fomos certo a Vos-
sa Excellencia que no dia oito de nove do cor-
rente mes, chegou a esta Villa um Affonso de
auxiliares de El-Rei de Santa Catharina, vindo
d'aquella cti' este pelo sul, abindo com
quente uma picada, com a qual chegou a
citi dentro dos limites desta Populacão Comar-
ca e districto perto desta Villa e dei que por
ordem do seu governador e que a quelle man-
dará abrir a dita picada por ordem do se-
nhor vice Rei, da este abridor o titulo legal-
mente desta picada, a algumas pessoas que
é para se abrir caminho d'aquella para esta
Villa, para se communicar desta para aquelle
ponto, e quase segure no seu expressado, ser a
quella mania vizinho desta Villa os que o da Laguna,

Registro de uma carta que se escreveu de offi' Carta da
cidade da Camara ao Reverendo Doutor Vigario da Camara de
Capitular Paulo de Sousa Rocha, de cujo e' seo theor segue. ano 1795.
e o seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Vigario, para o capitular
na Capitular Paulo de Sousa Rocha. O povo desta Villa de S. Paulo
da provincia dos dexte. Senhores nos fora a re. de lo. e lla
representações que dirigimos inclusa a nos por 1795 an
to asl provincia de Nossa Senhora para que tudo a re
se digna para protaual piedade e para a toca do po
quele estimulo de religião de que e' a divina.
do, dar as providencias que fosse julgado e do
a gra de de Nossa Senhora, mas suplicamos
e o na das na dita representação que todas
para sem atencioes por serem relativos ao
bem de nossas almas e necessarias ao bem
regenerar, para a tranquillidade do povo. De os que
de felicemente a Nossa Senhora muitas annos.
Villa das Lages e Camara de S. de S. de mil
sete e cento e noventa e cinco 1795 anno. De
Nossa Senhora Illustrissimo Reverendissimo e C. e. e. e.
João Damasceno de Barros, João de Aguiar de Almeida,
e al. Grangel, João da Mattia Pereira, Manoel de Bor
tha Lourenço, João Sebastião Borges. — Registro de
uma representação do povo e parochianos do obedi
do desta Villa, a qual foi remittida para a ci
dade de São Paulo ao Reverendissimo Vigario
Capitular Paulo de Sousa Rocha, de cuja offi' e
e o seguinte. Senhores do nobre Senhores, o
povo desta Villa se proclama por de de Senhores
representa a vossas merces a falta de pastores
espirituales e vehevemente em que vossas por
na que se digna reger e as providencias necessa
rias ao Reverendissimo Senhor Doutor Vigario Capitular

177

e de necessario por a mesma sobranceira. 1.º Que, quando os
que tem a escritura se retirarem os moradores de um sa-
cramento; e celebrarem de novo o mesmo sacramento; de novo
missa manufactual; e tãto se innocente os antigos
nozes sem habitar; e contra os antigos sem se poderem casar
ou excomungados publicos e vitandados de um termo
município que se celebra; e finalmente ante nenhum e os
dizos capitães sem missa por moléstias de vassallos e
Carochos, ou por avaricia d'elles quando vão na
Vella de La Laguna, ou a frequentia da Vassallos, e de
de obra; por se por sua honra e este scito entre os
ecclésiasticos. Como aconteceu no tempo do Reverendo Pa-
cha Sr. Ignacio Diaz de Obispaal que morou na
villa quando estava nisto mezes ausente na Vella de
Laguna, mais de a vna. desente. nesta Vella sem
poder abisar missa nem desobrigar a si seus fre-
quentes e debetados tanças na Vassallos, onde morou,
e morou a escritura quando o actual vigario foi
a se desobrigar na Vella de La Laguna e com o mesmo
de quatro mezes, em cuja ausencia morou nisto seis
sem sacramento alem de outras faltas de missas
que o vário e actualmente está a castas e de
por missas não se referem. E para se evitar em
estas faltas, se deve suplicar um advogado pa-
ra que tome o conhecimento Carochos e de
quem se possa desobrigar de necessario lhe for
para abissas que harramente celebra, e tãto
quem obcessora na tribulacão da morte, e de
acertarem. 2.º Que dentro da mesma villa, ainda
estando presente o Reverendo Carochos, falleceu o
Baldado Ignacio de Alvarado sem o sagrado
viatico por sua honra passaria onde se tãto desente
de conservar; de cuja falta tambem resulta -

a. o mesmo faz o que principalmente no tempo
quarantena e de trinta e cinco dias diariamente
celebrando para poder descobrir os seus fre-
quencia, e a estes o mesmo manda de viram repeti-
dos vezes procurar a desobriga quando elle não
pode celebrar. E para conservação do pagamento do
vencido se faz necessário exigir-se a incumbência
do Santo e sua doação em todo para a dita, se deve
repetir no tempo em todos os dias (Nigoris Copitular
de digra deiquimos e compromissos para a acção
pós da dita incumbência, e também outros para
a incumbência das almas. 3.º Que a dita parou-
ção tem tudo grande deterioramento e exatissima-
mente a dita sendo os moradores e larguete e os
estabelecimentos, e procurar o seu melhoramento
segundo para das parous a exatissima de si e em
tos e quarenta e cinco dias se costuma pagar de des-
briga de cada pessoa, e por que é uma forma
na do brupanhol (1) e não se tem mandado a pelo
Mentissimo e Excellentissimo deuhos Generos por
seu mesa a dita do commercio de avarias de Nho
onho, de que se a dita de percebe avultados
interesses e de que se a dita de dependem os tres ca-
pitulos de São Paulo, Minas e São de Janeiro, para
se justo devida de a dita para que não
continue a de cerca de os moradores e que não al-
guem viram com mais gosto habitar neste sertão,
pagando Nho somente de a ditos reis que manda a
constituição do Bispado e confirmada por lei por
sua Magestade. 4.º Que deve haver um fabrico
quero e livro de fabrico para o lançamento do
resido e despesas. E por alguns Parochos aeste-
mão a obrar a seu arbitrio os estabelecimentos

(1) Os brupanhos confirmados?

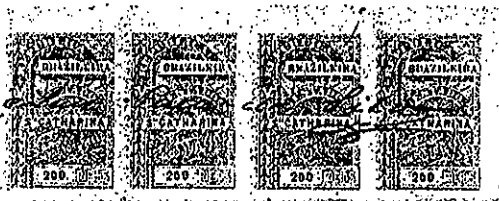
alterando as mesmas regras e estatutos de convento; e
 tambem e' estatuto peculiar de mesmos Reverendos
 do Parochia e' a fabrica quocenta ou oitocenta
 villas, que se pae nas feitorias, parece justo
 que o Reverendissimo Senhor Vigario Capitular de
 rija os Reverendos Parochos em regimento em que
 faga ver qual das de emblemas de fabrica,
 qual das de que pertencem aos sacristas, e as
 obrigações de fabrica. 5.º Que os Reverendos
 Vigarios da Nova instruaem os escrivães
 em processo de chitas e em os mesmos boas,
 e se parece justo que o Reverendo Senhor Pro-
 curador Vigario Capitular faga praticar não só com
 os ditos escrivães como tambem com os racionaes,
 e como se constata que se pratica na archiva
 do hospado. 6.º Que se evitarem os dispa-
 ridades com que alguns Reverendos Parochos con-
 tumo vicia, e de suas frequencias de que nascem
 as idiosyncrasias entre uns e outros, sem
 que possa haver recurso algum pela grande di-
 stancia em que vivemos, e para que inevitavel-
 mente se observe os estatutos e regimentos que
 lhes foram impostos, parece tambem justo que
 o Reverendissimo Senhor Doutor Vigario Capitular
 conceda ao Reverendo Vigario, quando vier, em
 sua provisão a sua visita, e a subscricão do
 Reverendo Parochos de antecessor de cumprir,
 ou não o seu dever e tambem do seu pre-
 quise para serem remittidos os autos da visita
 ao superior, visto que pela longitu-
 de e escuridade do Cardinho não pode vir
 outro visitador. E como todas as referidas
 duplicas são uteis e necessarias ao convento

e conservação desta importante povoação, aos in-
teresses de Sua Magestade e nas mãos ao
seu povo, com, bom regimento, paz, e tran-
quilidade do povo e utilidade do posto espiri-
tual, se for bem atendido e digno de que
V.M.^{as} se façam vir as Proveniências de Santos
Pauco Vigario Capitular para que, com paternal
cuidado se degnem providenciar como for justo e de
seu maior agrado. E. R. Mo.^{ca} Nada mais nem me-
nos se contém e se declara nas peças acima
transcriptas, e nas originaes nas livros respectivos me-
repto e dae fi. Secretaria da Superintendencia
Municipal, de Lagos, Catedral de Santa Catharina,
nos 18 dias do mez de Fevereiro de 1897. Eu, Valter-
mino Guncabes Pereira da Silva, Secretario a Sub-
scrição, Congeri e assigno.

Valtermino Guncabes Pereira da Silva

1300

1300



Reconheço verdadeira e assignatura supra, do se-
cretario do Conselho Municipal d'esta cidade;
do que dou fe. Lagos, em 18 de Fevereiro
de 1897.

F. Em testem = F. A. S. de verdade - F.

Offm. Fernando Affonso de Athayde

Fernando Affonso de Athayde
Tabellão
CIDADE DE LAGOS

Deite - gratis

1800 23 de abril.

160

O Curador de Paranaquá manda publicar em Lagos em decreto
de publicação - (O que prova que esse antigo mercia jurisdicção em Lagos
depois de Paranaquá em 1789)
Julio Augusto da Costa, S. Substituto
do Superintendente Municipal de La-
gos, em exercício - na forma da lei. 3 3

Cidadão secretario do Conselho Municipal
pal posse certidão verbo ad verbum, ao pé
desta, do edital do Curador de Paranaquá
de 13 de Abril de 1800 e da Carta Re-
giu a que se refere o dito edital, e quasi
estas registradas no livro n.º 1 do Regula-
mento da antiga Camara Municipal. Cuius
pro se. Lagos 19 de Abril de 1897.
Julio Augusto da Costa.

Comprimante a portaria do 2.º
substituto do Superintendente Municipal
de Lagos o Cidadão Julio Augusto da
Costa, datada de 19 de Abril de 1897.
Certifico que revendo o 2.º livro de regis-
tros da Camara da villa de Lagos no
folio 36 reverse encontrei o registro
de um edital que é do teor seguinte:
Registro de um edital de S. Allexa Real
o Principe N. S.º dirigido ao Ex. mo Affonso
9.º Curador G.º da Cam. de Paranaquá
e dirigido a esta Camara que o seu
teor é o seguinte: O Sr. João Baptista
dos Guimarães Director do Dezem-
b.º de S. Allexa Real Fedelissima deo

Justiça e todos os mais fiquem perdoados,
e as pessoas que por elles estiverem presos
não tendo por mais que a Justiça e que
Intendia tendo perdão d'elles, ainda que
se não achem ou não appareçam,
para Comutar que se não há para poder
se Curar; Ficando sempre o seo Directo sobre
as ditas partes neste segundo Caso, para acu-
sarem os seus perdoados quando appareçam
e queirão fazer; para que a mesma inten-
ção se perdurar somente aos ditos réos afor-
tificação da Justiça, e não prejudicar as
ditas partes no Directo que lhes pertencem.
E se forem os ditos Criminosos perdoados
deixar vistas as culpas pelo que se quem tocare
para sebaner esta perdão que conforme
dellas na forma ordinaria ou que assim
foris executar, escrita no Pallacio d'elles
aos 25 de Agosto de 1799. a Príncipe = D.^o Anto-
nio Manoel de Mello Castro e Mendonça. E
p.^o que chegue a noticia de todos, a fim
de se aproveitarem ditas grand.^{es} benef.^{ic}
mandei lavrar este que será publicado
e affixado no lugar costumado. Dado
e passado nesta Villa de Paranaqua sob
o seo signal e sello das Reaes Armas,
aos 28 de Abril de 1800 ao Eu. Grão-
Mansel da Luz escrivão que Subse-
vi = Joann Baptista dos Guimarães Pa-
reto - Peisoto = Esta conforme o signal
e vai na verdade sem Coura que devi-
da faça. O Escrivão da Cam.^a Joaquin
Joni da Silva. Nada mais Continha =

Cumpravel Com a Justiça - ao amar
 por todos os Reinos Portuguezes tem
 manifestado ao meo Real Serviço nas
 demonstrações Com que a Condizão a-
 mat^o do meo Real Decreto de 15 de Ju-
 lho do presente anno tem servido pa-
 rer meo^t aos Presos que estiverem n.^{as}
 Causas Crimes nas Cárceas publicas
 dos Districtos de pras Capitania, não
 sendo n.^{as} mais q^{ue} a Justiça de thes-
 pudo ar livremente por esta res to-
 dos, e q^{ue} Quer Crimes pelos quacs assim
 estiverem presos, exceptuando os seg^u
 pela gravidade dellas, Comvenis do
 serviço de S.^o e seus Si.^{os} Incongruência
 Moeda falsa: vestim^{en}to falso: Matar
 ou ferir sendo de proposito, sendo Com
 Armas ou Espingarda: dar Pezanha
 ainda q^{ue} morto se não seja: morte
 Carnelida - utriciosadamente: Quebra
 prisões por força: Par fogo a Cantina:
 Parar Mulheres: Soltar Presos a Carcereiros
 p.^o vontade ou peita: Ferimento de qualque
 quir ou pancadas ou Pedania ou Crutemi-
 ro seja, e sendo sobre o seu officio: Ferir
 alguma pessoa tomada de maiores: Furo
 que passa de um mt^o de Prata: Ferida
 pelo rosto, Com kissão de dar socomegl^o de dia
 em Carcereiros: e Outros sim Ladras p^{er}missi-
 -tatocara vier, num Condenciais de acantes
 sendo por furto. He m.^a vontade, e mente que
 excepto estes Crimes, a que declarados, que pas-
 saão nos tumos ordinarios da Justiça

Justiça e todos os mais fiquem perdoados,
e as pessoas em por elles estiverem presos
não tendo por mais que a Justiça o que
Intendêrão tendo perdão d'elles, ainda que
se não acuzem ou não appareçam,
para Constatar que se não há para poder
se Curar; Ficando sempre o seo Direito sobre
as ditas partes neste segundo Caso, para acu-
sarem os Reos perdoados quando appareçam
e quizerem fazer; para em a mesma intên-
ção se perdoar somente aos ditos Reos a par-
ticipação da Justiça, e não prejudicar as
ditas partes no Direito que lhes pertencem.
E p^o serem os ditos Criminosos perdoados
sejam vistos as Culpas pelo Juiz a quem tocare
para se fazer esta perdão que conforme
dello na forma ordinária ou que assim
fizerem executar, escrita no Pallacio d'elles
aos 25 de Agosto de 1799. a Príncipe = D^o Anto-
nio Manoel de Mello Castro e Mandança. E
p^o que chegue a noticia de todos, a fim
de se a promittarem ditor grande Benefic^o
mandei fazer este que será publicado
e affixado no lugar Costumado. Dado
e passado nesta Villa de Paranaqua sob
o seo signal e sello das Reaes Armas,
aos 23 de Abril de 1800 ao seu Gov^o.
Manoel da Luz escrivão que Sabere-
vi = Joam Baptista dos Guimarães Pei-
xoto = Teste conforme original
e vai na verdade sem Coura que devi-
da fazer. O Escrivão da Cam^a Joaquin
Jari da Silva. Nada mais Continha-

Continua nem declarava em dito edital e Costa
 Regia que bem e fielmente, extrahi do proprio
 original o qual me reporto em meu poder e
 nesta secretaria da Superintendencia Municipi-
 pal de Lagos o que dou fi e eu Saturnino Jan-
 ualves Pereira da Silva, Secretario que a escrevi.
 e assigno Cidade de Lagos 19 de Abril de 1898.
 O Secretario Saturnino Janualves Pereira da Silva

N.º 25 R. 500
 Não ha autographo
 Foyou de nelle assigna-
 to v.º Collector de
 Lagos, 19 de abril 1898,
 Silva



1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

7

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1044 - 7 de Março
O Conselho de Paranaíba remette a Cammara de Lagos a informação
a Ordem Régia de 12 de Julho de 1803 - sobre a municipalidade de Paranaíba
(Esta ordem foi dada por a P. de 17 de Agosto de 1803 em Lagos)

Julio Augusto da Costa, Sr. Substituto
do Superintendente Municipal de Lagos -
em exercicio, na forma da lei

O Cidadão Secretario do Conselho Municipal
passa a certificar verbo id verbis, ao
p. do Sr. do Officio do Curador de Paranaíba
naquella de 7 de Março de 1804 e da Carta
Regia que o acompanha, os quaes esta re-
gistrados no Livro no 2 do Regulamento da
Antiga Cammara Municipal. Cumpra-se
Lagos, 19 de Abril de 1897.
Julio Augusto da Costa.

Com pmissivimento a notaria do Sr. Sub-
stituto do Superintendente Municipal de
Lagos, o Cidadão Julio Augusto da Costa
datado de 1.º de Abril de 1897. - Certifico
que revendo o 2.º Livro do registro da Ca-
mama da Villa de Lagos a folha 146 nel-
la encontra-se o registro de um offi-
cio que e do teor seguinte: Illustras
Sinhos Senhores Juiz Presidente e mais
officiaes da Cammara da Villa de Lagos.
Participo a Vossa Senhoria que seguindo
a Paranaíba no dia nove de Fevereiro,
e tomarei posse da advocacia desta
Capitania a arca e logo parti para
esta a donde me achou de correição.
Ficando-me o pesar de já não poder

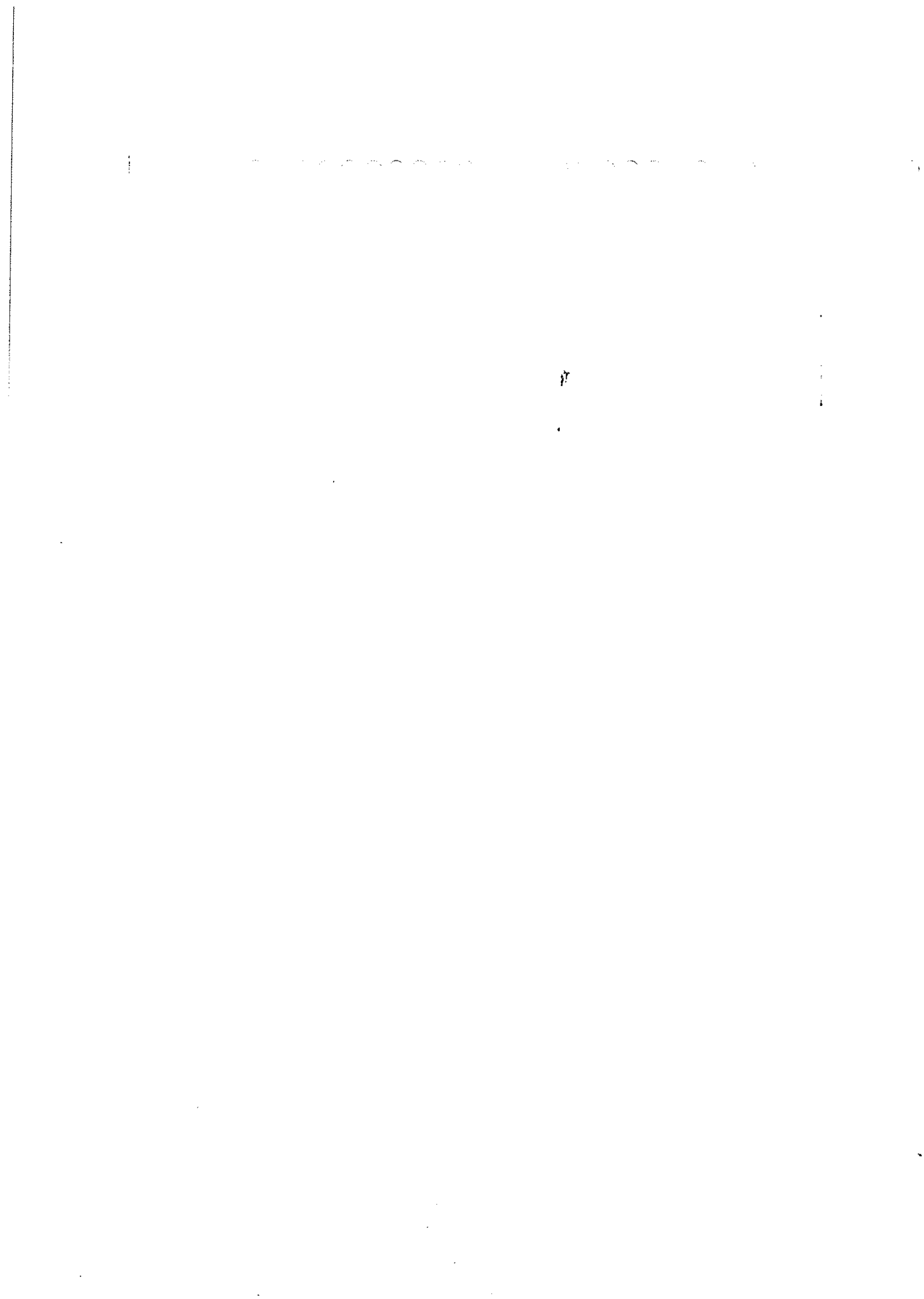
diversas Villas e Districtos do meu dominio
 da America, multiplicando as relações
 e complicando os interesses de seus habi-
 tantes tem feito seja dispensavel que
 para conservação da sua tranquillidade
 interior, para a mais prompta e legal
 decisão desses pleitos e dissensões, se-
 jão de restabelecer na quellas das ditas
 Villas, e districtos que pela sua maior
 reputação e importancia mereceram
 Juizes letiados que Administrarem Justiti-
 a, a quellas popos e façam a paz e
 reconhecer entre elles as leis deste meu
 Monarchia de cuja exacta observancia
 depende a felicidade dos meus vassallos
 e tendo considerações e todavia
 as Realles que me refrei dos conselhos ou
 foras poderadas, fui servido resolver
 por minha regia resolução de trez de otto-
 bre do anno de Sobre dito anno, que o mesmo
 conselho tomando em madura consider-
 ação a parte desse parecer Relativo a este
 importante objecto, mandando precisamen-
 te precizar este proceder as averiguações
 e informações necessarias mi consulta
 com a convenientemente Recombhecida precizão
 e assistencia dos meus Reales procuradores os
 lugares dos Juizes letiados que entender deves-
 em arisar de novo nos meus dominios ultra-
 marinos para bem do meu servico e utilidade
 da quellas meus vassallos, pelo e que vos assi-
 deho que em conformidade da mencionada
 Realdecisão, ouvindo os suvidores dos ditzos

Comarcas dessa Capitania e as Comar-
cas das Villas mltas della, me impor-
meis com a precisa individuação dos Dis-
trictos e Villas a onde nós há a vida Juiz
de fora, de que pela sua população de que
me remetterei com mappa exacta e pelo es-
tado de sua cultura e commercio preziza,
na para a commo. deidade dos povos a boa
administração da Justica que nelle, se cria
de novo semelhantes lugares de Registra-
turas. O Principe Nosso Senhor mandou es-
sem passar especial mandado pelo ministro
e bairros assignados do seu Conselho e do ultra-
mar. Jozeph Maria Salles Garças e fez em Lis. - Ordem de 12 de Maio de 1788
boa a doze de Junho de mil oitocentos e tres. de
O Secretario Francisco de Borja Garças Alcalde,
a fizeo e deu Larrando Silva Pereira Automo
Raymundo - de puro conteúdo e conformidade
Lis Automo etim de laowalk. Esta conforme
o seu original Automo dos Santos Porteira.
Para informar a Vossa Magestade Real de que
me e' ordenado na provisão junta por aqui.
Ordem a Vossa Magestade que na conformidade
da mesma me invia p. seu parecer, com por-
sivel brevidade procedendo estas a. a. a. a. a.
quação que se cria em seu importante officio.
Deus Guarde a Vossa Magestade. Santos -
Cines de Gomez de mil oitocentos e quatro.
Automo Jozeph da Cruz Storck, esta conforme
me o seu original. Automo dos Santos Porteira.
Senhor Paulo Ouvidor da Comarca de Boronia
quia. Compridos por mim Mandel Pereira Pin
seção da Camara que a subsecreta.

Nada mais continha nem declarava em
 dita officio e Carta regia que bem e fielmente
 foi extraída do proprio original e qual o me
 reporte em meo poder nesta Secretaria da
 Superintendencia Municipal de Lagos e Lu-
 Saturnino Juncos da Silva, Secretario
 que ali, comparei, e adubcevi o que dou fe'
 Cidade de Lagos 19 de Abril de 1897. Secretario
 Saturnino Juncos da Silva

M. D. C. R. 500
 não há itaquistas.
 Pagou de sellos seis-
 centos de Lagos, em
 19 de abril de 1897.
 (Assinatura) Silva





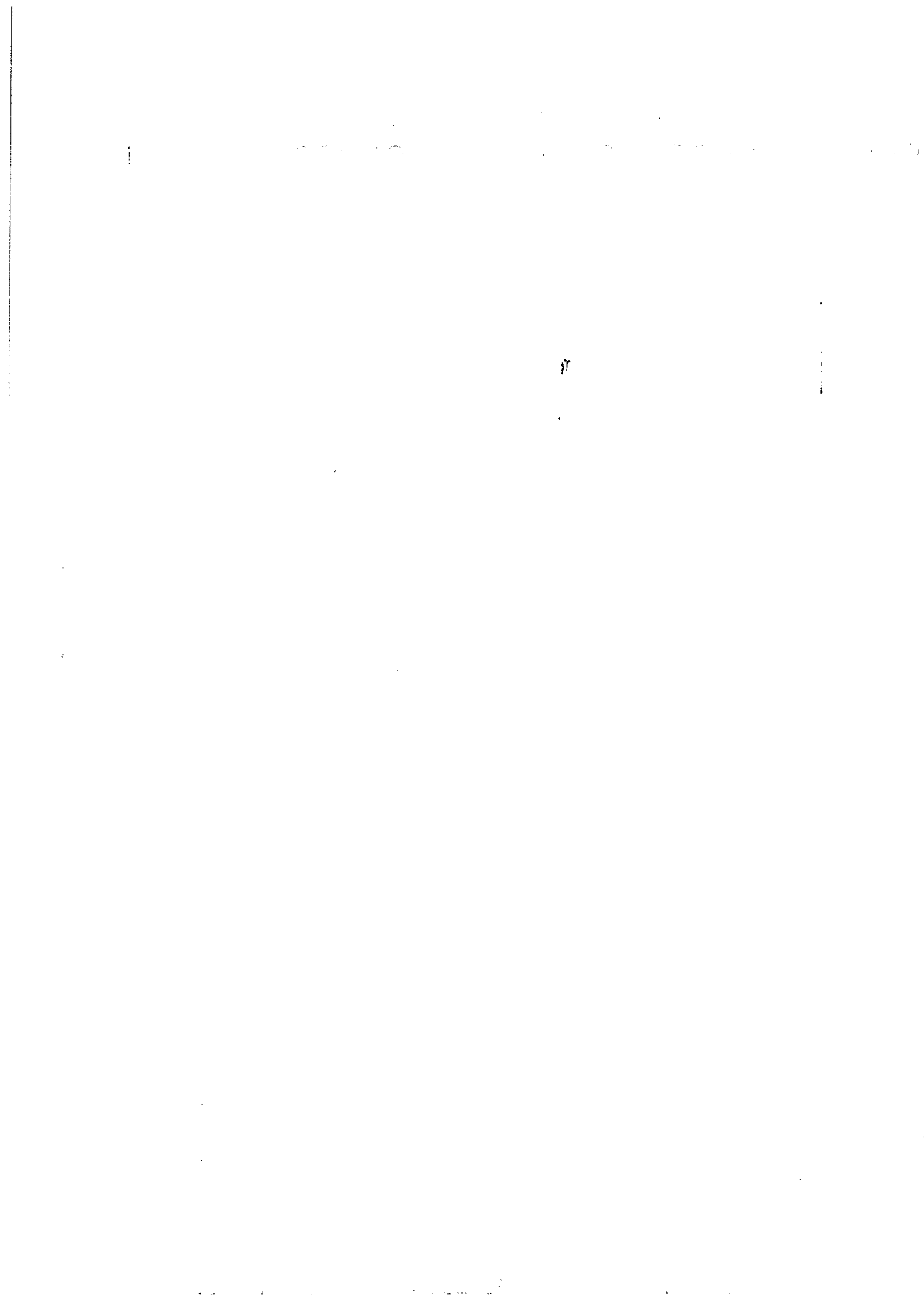
11 = Ilmo. Cam. Smt. - A Comissão encarregada
por V. Ex.^a de corrigir e ampliar o Recenseamento
público do Imperio, na parte que diz respeito á Provin-
cia de Santa Catharina, em virtude do Decreto de
extinção d'Estado dos legados do Imperio, de 6 de ju-
nho proximo passado, na successão de seus Tribu-
naes, e depois de muitos rigorosos exames sobre todos
os documentos, que pôde haver, reconheceu a
existencia de uma fulta de q. ja tinha noticia,
existem um erro pernicioso, e cuja continuação não
deve ocorrer para a retidão e aumento de am-
pliação da população em uma consideravel por-
ção do país, como veria a ser origem de conflitos
com a Provincia de S. Paulo. Então a divisão
da Provincia de Santa Catharina era pelo
Norte o Rio Sulhy, que a separava da de S. Paulo,
pelo Occidente as montes da grande Serra
Paulista, que igualmente a separava da dita
Provincia, e pelo Sul o Rio Morquitiba pelo
qual confinava com a de S. Pedro, vindo consequen-
termente a tocar as suas Provincias de S. Pedro e
S. Paulo por meio do Rio de Selotas, abuz. do Un-
guay, mas em virtude das justas e ponderosas
razões mencionadas no Alvará de D. de Se-
nto de 1820, foi pelo referido Alvará demarcada
da a Villa de Lages, e todo o seu Termo da Provin-
cia de S. Paulo, a quem pertencia, e incorporada a esta
não, designando por em emmencionado Alvará a
extensão, e limites do dito Termo, e juntamente por
que não eram conhecidos, nem mesmo as necessi-
dades tinham de ser a criação reclamado sua determi-
nação, pois que como ainda hoje, a cortecc. com
pequena differença, todo o territorio de São Paulo

Nota: -
O termo
de Lages
pertencia
à Província
de S. Paulo
em 1820
e não
em 1821
como se
diz no
Alvará
de 1820
de 1821

Estado de Entre Rios, abrindo-lhe novas navi-
gações, e dando assim poderoso impulso ao
augmento da população e Commercio de que
tão to Commercio, e são os pontos de grandezas,
respeito e prosperidade das Nações. Com
seguintemente esperou, e Confia a Commissão,
que o E. S. que solicito se cerra em promover o
fim desta bella Provincia, vigore suas reflexões,
em perante o Governo Illustrado de Sua Ma-
gestade o Imperador, que tornando as sua
consideração de que possam dignas augmen-
tará sua benigna, e poderosa influencia pa-
ra a promoção de um Acto Legislativo da
Assemblea Geral que fixe de com a sua es limi-
tes, e portados, dando assim futura estabilidade
a esta transcendente Objecto. Designação dos
limites - A Divisão de Santa Catharina Cor-
fina, do Norte com a Provincia de São Paulo, ao
Occidente com o Estado de Entre Rios, ao Sul com
a Provincia de São Pedro. Os seus limites ma-
térias commença do Norte, são o Rio Uruguay
pela foz septentrional até a sua origem na
Serra Geral, mais ou menos pela mais curta distan-
cia a nascente do Rio Negro que se verifica a
pequena distancia,ahi segue o seu curso até
ao Rio Coritiba, a quem elle se incorpora con-
tinua pela corrente deste, que depois toma o
nome de Aguassu, até encontrar a foz do Rio
de Santo Antonio, que o engrossa pela aque-
da agua rollando para este lado, sobe pelo leito
d'elle até a origem no cume da Serra, d'onde
desce a nascente do Rio Tapes, Guassu, por
cujo curso desce até sua foz no Uruguay, onde

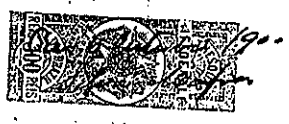
nella parte Sudest. secondo per le sue acque con-
 tinua pelo Rio vicino, que depois torna e mo-
 me de Felles, até a origem do seu galho me-
 rional, na Serra Geral, da qual gancha as
 vertentes, e segue o prolongamento para o
 Sud'Este até a mesma distancia da origem
 de Rio Mompituba, que demandada, a des-
 cendo pelo seu leito, ao littoral, vai a calar
 com elle no Oceano. São Paulo 11 de Ex.
 Cidadã de Pestano, 11 de Outubro de 1838 =
 M.^o e Ex.^o Sr. Juiz de Direito Sr. Carlos Pardo,
 Presidente da Provincia Miguel de Souza
 e Netto e Sr. M.^o Chefe d'Esquadra da Ar-
 mada Nacional Imperial = Titulario
 Antonio de Sepulveda Evarad, e Major do
 Imperial Corpo d'Engenheiros = Alexandre
 Manuel Albino de Carvalho, Capitão do
 Imperial Corpo d'Engenheiros = Está Con-
 forme - Evarad - Conforme Jaci, da
 Silva e Mafra. Engenheiro.
 Conforme, e Director Antonio
 Pardo, em 11 de Outubro.





Cópia Supp. geral e Ex. Cív. — Há annos annos que se tinham informações da existencia de pastas campinaes no Oeste da Taccaria, e ao mesmo tempo se sabia: quando estive nesta Villa em 1839, algumas mais claras adquiri; e logo que tomei conta desta Presidencia tratei de preparar-me para os mandar explorar; mas não pude levar a effecto o intento por causa da invasão dos rebeldes; e porque o Major Francisco de Paula de Macesso Rangel, que ha pouco tinha vindo de S. Paulo, deu-me a certeza de que alguns sertanejos Paulistas, reunidos, tomaram a deliberação de ir reconhecer e povoar estas Campinias, das quaes devem pertencer a esta Provincia, não só pelo que se apresentam os mappaes, como pelo que geralmente se diz, e se acharem ao lado esquerdo do Rio Iguaçu, Corvo, ou da Coritiba; porquanto, do aqui considerado limite desta comella Provincia no caminho do Tertão o Rio Canoinha, e unido ao se este com o Iguaçu, que ingroila, continua o ultimo o limite divisorio; e por consequencia todo o territorio que fica a seu lado esquerdo, e ao Oeste de Lago até chegar a linha de demarcação feita pelo Rio Santo Antonio que corre ao Iguaçu, e pelo Peperiguau, que corre para o Uruguay, faz parte desta Provincia, e a esta se comprehendem os Campos denominados - Nova - já povoados a direita do Canoas, e as pasturas Campinias denominadas - das Palmeiras - a esquerda do Iguaçu. E porque sou informado por diferentes vias, que estes campos se estão povoando por exploradores da Provincia de S. Paulo, que já tem aberto communicação para os Cam-

por Novos, cortando a terra que euencionava
 fazer pentar para parar as da Palma; e sendo
 no Discurso que V. Ex.^a recitou em janeiro deste an-
 no por occasião da abertura da Assemblia Pro-
 vincial no titulo - Novos Descobrimentos - que V. Ex.^a
 parece confirmar quanto levo dito sobre a occu-
 pação das referidas Campinas da Palma. Que-
 jara que V. Ex.^a tivesse a bondade de esclarecer-me,
 sobre, se, V. Ex.^a supponha que o territorio a esquerda
 do Squassi tambem pertença a essa Provincia, ou
 se, no seu citado Discurso, só trata do que jár
 a direita, e em todo o caso espero que V. Ex.^a não se
 dê por incommodado em dizer-me o que heo
 passado, e o que tem ocorrido a respeito dos explo-
 radores que tiverem passado o Squassi para esta
 parte, e as ultimas noticias que d'ali houver
 obtidas. - Por esta occasião, sempre-me participar
 a V. Ex.^a que tenho informacões officiaes de que
 o caminho para Curitiba desde as Tres Barras,
 no termo do Rio de S. Francisco, até onde chega
 o limite d'esta Provincia no lugar denomina-
 do - Caehaira -, está prompto, e commodamente
 transitavel. Não sei se o resto a cahir sobre as
 terras em terreno d'ella, está, ou não, do mesmo
 modo beneficiado. não estando, V. Ex.^a resolverá
 sobre isto como tiver por conveniente. - Deus
 Guarde a V. Ex.^a - Palacio do Governo de Santa
 Catharina 25 de Junho de 1844 - M. e C. Int.
 Rafael Tobias d'Aquino, Presidente da Provincia
 de S. Paulo - Antero José Ferreira de Brito.
 Conforme: Luiz Cavalcanti de Campos effecto
 Secretário do Governo



Officio do Presidente da Junta Catharina ao de S. Paulo.

11

Cópia M^o e Ex^o Sen^o = Não tendo ainda recebido resposta ao officio da copia inclusa, que em data de 25 de junho de 1844, dirigi a essa Presidencia, sobre de a solicitar de V. Ex.^o de quem espero. E porque cada vez se torna mais preciso fixar de um modo que seja incontrouso os limites entre estas duas Provincias, rogo a V. Ex.^o se adivos transmitir-me todas as illustrações que tiver sobre o assumpto, e principalmente quanto ao Termo de Lagez, pois ahi deve existir o Provimento, ou outro qualquer outro titulo, que o creou, e uma copia desse titulo seria para mim, da parte de V. Ex.^o um favor, alem do que acima seixo pedido. = Deus Guarde a V. Ex.^o =
Palacio do Governo de Santa Catharina 8 de Janeiro de 1844. = M^o e Ex.^o Sen^o. Manoel Felizardo de Souza Mello, Presidente da Provincia de S. Paulo = Antero José Ferreira de Brito. Conforme:
Luiz Carvalho de Camargo Mello
Secretario do Governo



18 de Junho 1844

na officina

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

7

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

copia. M. e Ex.ª Sr. = Humas simples inspecções dos Mapas
 feitos para demonstrar e convencer que os li-
 mites desta Provincia com a de São Paulo pelo lado
 do Município de Lageo partindo da parte do oeste
 principiam na linha geral mas pertencentes do Rio
 Canoinhas; por elle abaixo até entrar no Rio Corz
 Squaui ou Caritiba, e por este até desaguar no
 Paraná; sabendo-se por tradição que seus rios
 os limites reconhecidos do Município em quan-
 to elle pertencia a Provincia de São Paulo, e assim
 a afirmação ainda os moradores antigos do
 Districto. Logo pois a V.ª Ex.ª tendo a honrada pre-
 star a sua attenção as duas copias juntas
 de officios que diriji a esse antecessor e
 dos quaes nunca obtive resposta. Deixei de
 mandar uma expedição explorar, e guardar os
 povoados do Campo da Palma, comprehen-
 didos no mencionado Districto de Lageo, em-
 bora fossem paulistas, ou Catharinenses, ainda
 que reputo ditos Campos pertencentes a esta
 Provincia; porque quis evitar que apparecesse
 um conflito entre esta e esta Residencia; visto
 que um antecessor de V.ª Ex.ª já tinha
 mandado fazer essa exploração, e collocar
 um destacamento nos mencionados Cam-
 pos. Dico portanto que V.ª Ex.ª se apresurará a dar-
 me a competente resposta aos sobredito offi-
 cios, e a este; e seria para desejar que V.ª Ex.ª
 conformando-se com a minha opinião
 sobre a Provincia a que taes Campos per-
 tencem, abrisse mão de conservar ali destaca-
 mento, que eu faria substituir por outro: tanto
 espero de V.ª Ex.ª esta deliberação, quanto me

Foi cado
 no off. de
 S. Paulo.

persuado que V. Ex.^a terá muitas dificuldades a
 vencer, sendo o lugar tão remoto, e tão longe
 da ação de sua autoridade, e que se não de
 tendo guarnições desta Província, por onde sem
 duvida um dia será sahido a que productos
 quer agrícolas, quer de criação animal, po
 the ficar este mercado muito mais perto, do
 que o desta Província. Aproveito esta oportuni
 dade para informar a V. Ex.^a que esta Provin
 cia goza de perfeita tranquillidade. Quanto a
 do Rio Grande consta que se rebelde tem
 sido acossado em todos os pontos, forçado
 a abandonar a Província e a emigra
 rem para o Estáo Oriental, tendo ultima
 mente sido batido, completamente o inti
 tulado Coronel Teixeira. Por Guardar a V. Ex.^a Ca
 racio do Governo de Santa Catharina 27 de
 Agosto de 1844 = ^{Mans e dono} M. e Ex. Sr. Manuel da
 Franca Lima e Silva, Presidente da Província
 de S. Paulo = Intim. José Ferreira de Brito.

Conforme: Luiz Cavalcanti de Campos eff. de
 Deschamir do favor no



Copia *Memo geral*. = Tenho presente o officio de V. Ex.^{ta} de 21 de Setembro ultimo em resposta ao que tive a honra de l'he dirigir a 27 de Agosto antecedente; e ainda que accito a insinuaçãõ de V. Ex.^{ta} para me dirigiãõs aos Poderes competentes, que em devidas determinaçõs quaes devãõ ser os limites entre as Provincias de São Paulo e Santa Catharina, permitto V. Ex.^{ta} que em termo ao assumpto por um momento principio por certificar a V. Ex.^{ta} que pelo conhecimento diuturno que de crime tem acceditaria o protesto que faço de que não tenho intençaõ alguma de agitar um conflito entre as duas Residencias; o que t'he e tenho em vista e conheço os limites desta Provincia para saber até onde pôde chegar a accãõ da minha authoridade. Não foram interesses de particular, que me induzirãõ a suppor que os Campos da Palma pertencem ao termo de Lagez; sabio-o eu por tradiçãõ, por ter ouvido a tal respeito os homens antigos daquelle termo, e por que assim o indica a inspecçãõ de um mappa, que concordando com V. Ex.^{ta} que são inexactos, permitto-me sera' julgar o creemto a respeito dos que servem a V. Ex.^{ta}. A' custo do Governo da Provincia e não de particular, tencioqui mandar fazer uma exploraçãõ, e abrir o caminho do Districto de Lagez a d'itos Campos, oraõ sabendo que de São Paulo já os tinham penetrado, suspendi o meu projecto e em não tendo pedido, desde Junho de 1841, a esta Presidencia esclarecimentos sobre os limites do termo de Lagez. O terreno em que está fundada esta Villa, e o que forma o seu termo ou Districto, desabitado e povoado pelos Paulistas, faria parte da Provincia de São Paulo; parece em duvida que no dito termo

2
ou Distrito se comprehenderiam esses Campos chama-
dos da Felma por estarem sitos a' Oeste, mais perto
da Villa de Lageo do que de qualquer outro de São Paulo,
donde ficavam mais longe do que da Villa de Lageo. Ora
tendo sido esta Villa com o seu termo mandado desan-
nexar da Provincia de São Paulo e incorporar a de San-
ta Catharina por Maria de 9 de Setembro de 1830, at-
tendendo-se a que pela grande distancia em que
se achava de São Paulo não a poderia esta socorrer
com opportunas providencias; parece que desannexado
o que fica mais perto, isto é a Villa e seu termo, des-
annexado fica o territorio que estava mais longe, an-
nexo, e contiguo a Lageo, cujo territorio e limites são
pelo parte do Norte com São Paulo, pelo Rio Canoas
conforme P. Ex. diz, mas que este corre a' Equador, ou
Coro, e não a' Uruguay, como P. Ex. pensa; pelo Sudeste e pela
sua Gera, com os Distritos a' Beira mar de Santa
Catharina, e pelo Sul pela fronteira do Rio Grande
pelo Pelotas, desde a sua origem na mesma terra
onde se denomina - Pontal - abaixo até ao Ur-
uguay, e por este abaixo até o Raperiguani, que lhe fica
a direita, e por elle a cima, já limites do estado
de Corrientes, até ao terra onde tem origem o San-
to Antonio, e por elle abaixo até a sua foz, no Coro
ou Guassu, onde termina a linha que divide
Corrientes, e por este acima até entrar no Canoas
d'onde partimos, e que tem sua origem na terra,
atravessando a estrada que segue de Lageo a' Lapa,
N'isto do que levo exposto acima como já disse,
em 1844, com esta Presidencia para dizer-me qual
os limites do termo ou Distrito de Lageo, quando
foi desannexado da Provincia de São Paulo, e incor-
porado a esta de Santa Catharina, e co' agora

e que teve a fortuna de obter resposta de V. Ex.^{ta}, pela
 qual apenas concluo que nada se ha definitivamente
 legalmente determinado; e por isso julgo indispensavel
 concordar com a sua opiniao, de recorrer
 aos Poderes competentes. Não agito estas questões
 por espirito de haurrimo, ou Braxileiro, repulso
 Braxileiro ou Paulista, Mineiro, Catharineses, e
 os de todas as Provincias do Imperio, e não susten-
 to que os limites ditas Provincias sejam a linha
 que deixo descripta, ou outra, porque agora a Pre-
 fido; o que desejo sim e que estes limites sejam
 marcados, e bem definidos, mas em regra, e não
 pelo parecer de aventureiros, de cartageos, e de Mat-
 teus que não merecem pi, só porque tem sido
 jurados e affeitos. Deus Guarde a N. Ex.^{ta} Palacio
 do Governo de Santa Catharina 8 de Novembro de
 1844. = M. Ex. Sen. Manuel da Fonseca Lima e
 Silva, Presidente e Com. das Armas da Provincia
 de São Paulo = Antero José Ferrero de Brito.
 Conforme: Luiz Copal e Ant. de Campos (reclamo)



1900
 1844

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2.

3.

1844

174

Excmo. Sr. Director de Archivos Púlicos Nacionales

Como requer. Archivos Púlicos Nacionales, 19 de Octubre de 1898

José Carlos Rocha, Director Int.

Manuel de Silva Macfar requir por autorizarlo a ser
crite de "Marchado de Olivença", datado de 10 de Set
embro de 1844, e bem assim de certidão de autenticidade
cã por elle dada em 21 de Julho de 1854 para a pro
blamação; trabalhos relativos aos limites entre a Paroquia
de Santa Catharina, e offerecido por V. T. Sr. Barão
Cede de Seporimante.

Rec. 10 de Outubro 1898.

Manuel de Silva Macfar.



654. Certifico, em virtude do despacho retro,
que o documento a que se refere o pe-
ticionario, e do teor seguinte: Limites entre
as provincias de Santa Catharina e Pa-
raña em que se fundou o Presidenc
do Sul da provincia de São Paulo para dire-
tar-se a reclamação que em mil oitocentos
e quarenta e quatro elle firmou o Pre-
sidente da provincia de Santa Catharina,
sobre o vinculado direito que esta pro-
vincia tem ao campo de Palmas da Co-
marca de Curitiba, hoje provincia de Pa-
raña. Sendo-me incumbido pelo ministro
rei dos negocios estrangeiros em mil oitoc-
entos e quarenta e quatro o exame de
memoriaes, documentos e registros que
por ventura fossem encontrados no anti-
go archivo da Secretaria do governo desta
provincia, e bem servissem para a com-
missão que se me commettera por aquella
repartição, que a esse tempo entabellava
ajustes diplomaticos com o governo da
república do Paraguay, aproveittei-me do
ensajo para tomar o possível conhecimento
das epochas em que foram descobertos os
sertões que ficam a oeste da provincia,
e formarão parte da antiga comarca de
Curitiba, hoje convertida em provincia de
Parana, e porque modo se praticava essa
importantissima empresa. Era então que
se fazia reviver as antigas aspirações
da provincia de Santa-Catharina, de cha-
mar-se a posse do campo de Palmas, em

supposição vaga de ser um accessorio do
 municipio de Lagos, que n'outro tempo fize
 na parte da provincia de São Paulo; e o
 presidente desta Provincia, que não queria
 por si só decidir uma questão que, enca-
 rada por todas as partes, todos os con-
 selheiros unão em sentido negativo á provin-
 cia reclamante, solicitou minha opinião e
 respeito, e si pela circumstancia de me
 haver dado a investigação do territorio de
 que fazia parte o mencionado campo de
 Palmas; e sobre o parecer que dei formulou
 o presidente de São Paulo a resposta que
 elle fora suggerida pelo de Santa Barcha-
 rina, transcrevendo quasi integralmente os
 termos que mais se prestavam a fundamen-
 tar a sua não acquiescencia á transacção
 proposta. Não obstante o que reincede-se
 por parte da provincia de Santa-Barchari-
 na em que se lhe faça valer essa pre-
 tendida cessão de territorio, e se procure
 que o corpo legislativo a legitime á seu
 favor contra o bom e primordial direito
 das provincias de S. Paulo, que o transmit-
 tem de jure e herança á do Parana; e pe-
 ra que não seja este desconhecido, dei
 meu assentimento a que se publique a
 minha opinião a respeito, sobrepõe-se
 sem o espirito de justiça tal qual o
 conciliá a sentimentos de gratidão, que
 me acompanhão por essa provincia que
 algum tempo administrei. São Paulo, vinte
 e um de Julho de mil oitocentos e cinco.

4 entre a quatro. Machado de Oliveira, Páferi
1844. rei em poucos palavras, mas com fidelidade
de de de de de, o que nos registros antigos da secretaria
ria d'este governo deparei acerca da que
tão sobre a qual se me consulta; não te-
mande sobre mim outra alguma responsa-
bilidade moral que não seja a que me
acho por saber como expositor sem grandes
commentarios de factos que se achão
consignados no archivo da mesma se-
cretaria. Os habitos fragueiros dos Pau-
listas, adquiridos por uma longa serie de
armas, e que por tantas vezes foram postos
à prova; sua energia e prestança; suas
tendencias a espontaneidade para se aliar
com a honra e empresas descommuns;
e sobretudo as tradições dos seus maiores,
esses amestrados herdeiros dos matos, a
quem coube o descobrimento das longinquo-
as e vastas regiões em que hoje estão avon-
tas as provincias de Minas Geraes, Goyaz,
Matta Grossa, Santa Catharina, São Pedro e
Espírito Santo; tudo isto induzem ao pri-
meiro capitão-general que teve esta pro-
vincia, o morgado de Matheus, para em
mil setecentos e sessenta e sete commetter
a esses homens audazes e destermidos a
exploração e reconhecimento dos crabs-
ses sertões do Tibagy; das extensas ma-
tas e sertões de Guarapuava, e de toda essa
territorio distendido das margens septen-
trionaes do Goyaim ou os affluentes ori-
entales do Uruguay até ao Iguaçu e em

que se comprehende o campo de Palmas;
e para realisar este grande pensamento
deleu o atilado governador a Bruno de
Lima, capitão Silveira, tenente-general candidato
Daviar, Martin Barcos, e outros não menos
esforçados sertanistas, que foubucão correspon-
der a confiança n'elles depositada, dando
boa conta das arduas empenhas a que
se arrojára, como se vê d'esses antigos
registros, que servem como de paduão de glo-
ria attestando os feitos d'esses homens,
que, tendo por herança de seus antepassados
o animo de devarocar os sertões af-
frontando os maiores perigos, d'elles não
herdeiros, todavia e por bem da humanidade
de, com espirito de desmedida ambição, que
os pungeia a tão horríveis animosidades,
a tomarem attentados contra a raza abo-
rigene, que habitava pacifica e descuridosa
os solidões das mattoas! Dados avante os
primeiros passos para o descobrimento dos
se entaos territorios, promovido pelo animo
civilizador e perseverante d'aquelle capitão-
general, que teve a fortuna de deparar com
homens que, segundo o seu genio, comprehen-
derão sua missão; cada um d'estes apressen-
ta o cumprimento de que lhe fôr ordena-
do, narrando dia por dia a historia do
sucesso na parte que lhe coube d'aquella
importantissima empresa até hualha a
cabo; o que tudo se acha expellido no cin-
tao registros antigos da secretaria da pre-
sidencia. É para notar, a nisto se pôde

fundar um dos argumentos para sustentar a inextinguibilidade da reclamação de campo de Palmas, feita a este governo pela da província de Santa Catharina, que o desachamento do município de Lages, a que se pretendo annexar esse campo, fora feito muito antes que se praticasse a do território entre o Goyosim e Iguaçu, em que está enervado o mencionado campo; e que a esse município foram designados limites pelo ouvidor Raphael Pires Tardinho, rectificados ao depois pelo seu successor Manoel José de Faria, sem que dentro d'elles, e especialmente nos determinandos a norte, se comprehendesse o campo de Palmas, que dorme a esse tempo em relação áquelle município. Esta designação de limites é de autenticidade official; existe n'esta secretaria, e é provavel que se já encontrada n'aquelle provincia. Ora, bem conhecida e demarcado o territorio, que hoje forma o município de Lages, e informado o governador de São Paulo que de seu povoamento podião resultar communs benefícios quer á provincia que governava, quer a de São Paulo e de Santa Catharina, que lhe são confinantes a sul e a leste, em officio datado á devesois de Agosto de mil oitocentos e sessenta e seis, porém ao governador de São Paulo, o coronel José Custódio de Sá e Faria, que, firme n'aquelle deliberação (e de povoar os campos de Lages) destinára para isso o paulista Antonio Corrêa Pinto, a quem tinha

de São Loupê Mbeiro, que se dizem achar-se em
poder de umia das bordas selvagens d'aquelle
los sertões; e como isso acontecesse quando
voltava elle da malograda empresa que
o levou ás matas, sobreu-lhe tempo para
reconhecer menos vagamente a situação
e qualidade do campo. Pelas indicações
dadas pelo referido major Almeida sobre
esse campo pôde facilmente dirigir-se pa-
ra ali o indio Maizual com seis companhe-
iros, todos de aldeamento de Guaraçuava; e
aquelle, depois de percorrer o de novo, e exa-
minar todas as suas localidades, marcou
o ponto de partida que lhe parecia mais
direito para o aldeamento, entreu por elle
na mata, e surgiu em Guaraçuava em
menos tempo do que gastara o precedente
explorador. Com as novas informações que
se obtive do campo de Palmars, alguns dos
monitores da povoação que já se havia
formado em Guaraçuava, pondo á sua
frente José Teixeira dos Santos, partiram pa-
ra ali munidos dos principais meios pa-
ra estabelecerem fazendas de oiro; mas,
como ao mesmo tempo outro grupo de
homens, que tomava por seu commandan-
te a Pedro de Siqueira Cortes, se encaminhava
se para aquelle campo por outra direcção
da que tomava a gente de Teixeira, e como
o mesmo intuito de ali se afazerem, de
encontro das duas bandeiras, á quem mo-
viam idénticas pretensões, suscitou se a
desintelligencia sobre a precedencia da occu-

pação do campo, a que por um divida seguir
 -re-hão graves conflitos, se a prudencia de
 Tereza não conseguisse apazuar os animos
 e humal-os a um accordo; procedendo-se
 ao depois a uma partilha por igual d'a-
 quella campo e tomados cada um indivi-
 duos dos dois grupos conta da que lhe cabia
 por essa distribuição. Já em mil oitocentos e
 trinta e nove se viam ali levantados os
 primeiros estabelecimentos rurais; e hoje existem
 n'aquelle campo trinta e sete fazendas de
 crias, pertencentes a paulistas, com uma
 ou talvez duas excepções, as quoms contem
 para cerca de trinta e seis mil annos
 ocursos e cavalheiros; e para segurança e
 progredir e povoamento a asseribha legis-
 lativa provincial creou pela lei de deservos
 de Março de mil oitocentos e trinta e
 sete uma companhia de municipios per-
 manentes, vigiu-se ali uma povoação que
 é hoje capella-curada com as autoridades
 que correspondem a esse predicamento, e
 que por sua posição deve necessariamente
 augmentar-se e prosperar em pouco
 tempo. Antes que termine este pequeno tra-
 balho, vem á pello homem que, achando-se
 não bem desorientado ou duvidoso, e al-
 guns mesmos tomados discricionariamente,
 os limites entre esta provincia e a de
 Santa Catharina, um ponto que se situa
 a villa de Piranga, d'este lado, e a de La
 gas, d'aquelle; embora houvesse a designa-
 ção official pela autoridade do ouvidor

Segue

7

declina, ao depois, para sudeste, e vai lan-
 çar-se no Uruguay-mirim na sua mar-
 gem direita. Esta nova designação de
 limites tem, a mais do que fica dito,
 a vantagem de não pôr estorvos ao tra-
 jecto da vereda, já bem frequentada, que
 indo de Teanís ao campo de Guaxupirava
 e Taboas, communica esta provincia com
 as Minas da de São Pedro pelo distrito
 da villa do Trincaja. O ribeirão Barrocinho, ^{com o}
 que até agora e nominalmente se ha con-
 siderado como linha confinante entre os
 municípios do Trincaja e de Lagos, não de-
 ve mais continuar a ter esta qualifica-
 ção, que reciprocamente foi adoptado por
 estes municípios no tempo que arrebato
 fazião parte desta provincia; porquanto,
 não tendo sua origem na Serra-geral,
 mas sim em uns vaxgedos que ficam
 a bem distancia d'essa cordilheira, sua
 corrente é por vezes estagnada por ser
 de pouca cabedal, e em lugar de
 a correr na direcção primitiva (da este
 a oeste), para ir desaguar no Uruguay-
 -mirim, corre por muito tempo se enfiado,
 inclina-se de repente para norte, e
 vai confundir-se com o rio Itajaí abaixo
 do registro d'este nome; e tanto mais
 que, ao reverter-se que a seu fôz não
 era no Uruguay-mirim, deixou de ser con-
 siderado, não absolutamente, como divisa
 entre as duas provincias, e da mesma
 maneira que como tal se qualificar.

Sua importância
 não é toda a
 Conselhos a lin-
 te mencionados
 mas não é parte
 de esta
 a antiga estante
 de lago a lago,
 chamado Lago
 de Conselhos d'
 Itajaí a paragem
 dos canoas.
 Não oppo. de
 Comon de lago,
 ante de unacort
 da villa de Itajaí
 e Itajaí do lago
 chamado de Itajaí
 e de estes auto

Éis aqui expandida a minha opinião co-
bra a questão em que fui consultado.
São Paulo, dez de Setembro de mil oit-
centos e quarenta e quatro - Machado
+ de Oliveira. É para constar onde con-
vier se passarem a presente certidão
de conformidade com o artigo 26 do
Regulamento annexo ao Decreto 7273
de 31 de Outubro de 1893. Em; Edmundo
de Moraes Pinote, sub-arquivista do
Arquivo a esaravi. Arquivo Publico Naci-
onal, 21 de Outubro de 1898. Leonfêres,
O chefe de Secção Anterior. He-
nri José de Lacerda.

Director Anterior
Henri José de Lacerda



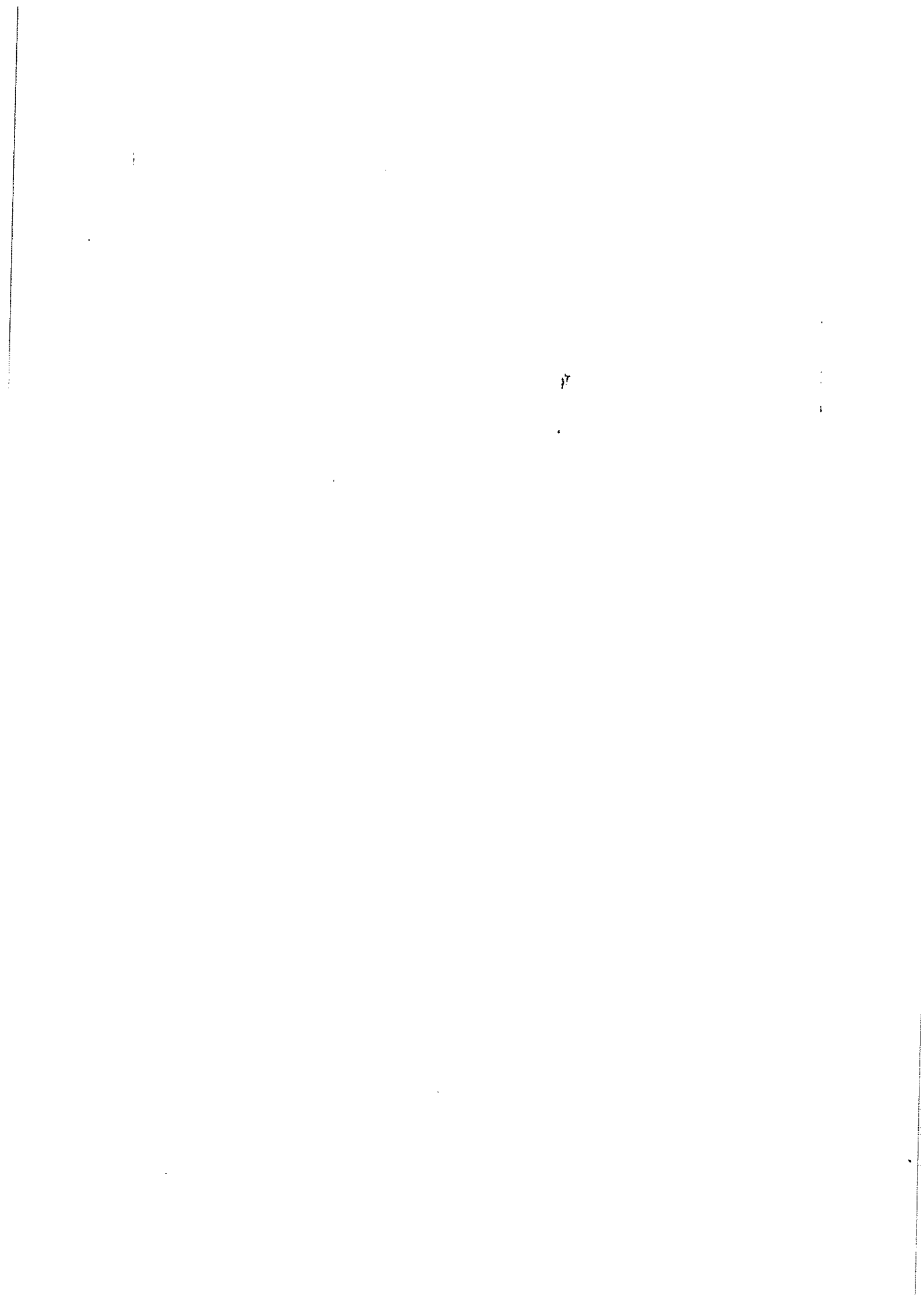
Cópia. Ilmo. Exmo. Sr. — Pelo officio que V. Ex.^a se dignou dirigir-me, datado de 8 de Novembro proximo passado, e com o qual respondeu V. Ex.^a ao meu de 21 de Setembro antecedente, serviu-se V. Ex.^a de declarar-me que adoptara o recurso que lhe lembrei, de submittir aos Poderes competentes a questão pertinente sobre os limites desta e desta Provincia na parte relativo ao Municipio de Lagos; e isto porque V. Ex.^a se não conformava com as razões que lhe expuzi para convence-lo de que era injusta, vel a reclamação que, por parte desta Provincia, fazia V. Ex.^a dos Campos de Casuar como territorio integrante daquelle municipio. Com este accordo de V. Ex.^a terminam estas questões entre as duas Provincias, visto que vai ella ser ventitada em superior instancia, a unica que pode decidir em tais conflictos, e a cuja deliberação cumpre-nos suplicar. Todavia, um que postulado reincidir nas provas allegadas em sustentação do direito que esta provincia tem sobre aquelle territorio, pois que, ou as mesmas, ou as que poderiam apresentar de novo nas levarão a V. Ex.^a ao acertimento desse direito uma vez que fixou suas ideias em sentido opposto, permita-me V. Ex.^a que restabeleça duas asserções minutas, que, sem duvida porqueras não enumerasse com a necessaria clareza, não se apresentará ao claro discernimento de V. Ex.^a em sua genuina intelligencia. — Nunca presumpuz em V. Ex.^a a mesquinha intenção

de agitar entre as duas Presidencias um
conflicto sobre possessões territoriaes, porque
questões desta natureza tem o da incerta-
lidade quando ellas sahem da orbita que
lhes tem marcado a constituição. V. ex. ser-
viu-se perguntar-me sobre os confins
limitrophos entre esta e essa Provincia
relativamente ao municipio de Lagos e
que se fossem elles tais quaes indicavam
as mappaes geographicas que V. ex. con-
sultou, e as noticias e tradições que tinguo
chegado ao meu conhecimento, venham
a pertencer a essa as terras de Palmas.
Julgou deo responder a V. ex. que as mappaes
nao apresentam um fundo de certeza e
exactidão tal, principalmente no tocante ao
interior do Brazil, que sobre elle pudessem
basear semelhaes questões, e que raras
vezes deixava de prevalecer em tradições e
noticias particulares o mal entendido spi-
rito de interesse; e se assim nao me fizo
entender, foi em verdade esse o genuino
e hermeneutico sentido do exynicio por
mim sobre esse quezito. Ha um equivo-
co no 3.º periodo do officio de V. ex. que julgo indis-
pensavel mencionar, por isso que elle pode im-
primir a que se pense da minha parte
algum vislumbre de parcialidade. A in-
exactidão em que clarifiquei as cartas
geographicas do interior do Brazil, e
extensiva nao só ás que V. ex. consultou quan-
do expendeu sua opinião a respeito das loca-
lidades em questão como ás mesmas que

esta ao alcance desta Presidencia; e julgo
 que fui bem explicito quando acerca destas de-
 clari em meu officio, que supposto estives-
 sem assim descritas no mappa desta Pro-
 vincia os limites correspondentes ao Mu-
 nicipio de Lageo, não videncia com tudo
semelhante designação de limites tão
implicito confiança: e (logo mais abaixo)
assim pento por conformar-me com o
que lvo precedentemente expendido, quando
signifiquei a V. Ex. que geralmente tem se
notado grande copia de inexactidões nos
mappas geographicos do Brazil: e isto
mesmo se achou confirmado pela descripção
do Rio Canoinhas que V. Ex. odo, segun-
 das (regras) o seu mappa, como affluente do
Guassu ou Loro, no que ha identidade
com o do Marechal Muller, e que segun-
do a descripção geographica do Regembar-
gador Louza Chichorro, e elle um dos tra-
ços do Uruguay-merim ou Coyrim. Porqui-
pois se reprehende que desta geral classi-
ficacão não exclui o mappa desta Provin-
cia como ao contrario pensou V. Ex. —
 Deut. guarde a V. Ex. Palacio do Governo
 de São Paulo 5 de Dezembro de 1844. —
 Ilmo. e Exmo. Sr. Antero José Ferreira de
 Brito Presidente da Provincia de Santa
 Catharina — O Presidente da Provincia. Ma-
 noel da Fonseca Lima e Silva

Conform. Luiz Cavalleiro de Cam. por elle
 D. Antonio de Jesus





Cópia

1845 - Mh.

182

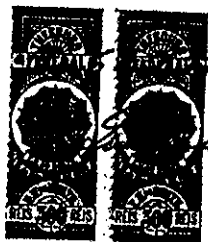
Augusto e Digníssimos Srs^{es} Representantes da Nação: Não estando ainda legalmente definidos, e determinados os limites desta Provincia de Santa Catharina, pois, com quanto conveniencialmente estejam reconhecidos no litoral ao Norte, e ao Sul, nada se sabe de positivo quanto aos do interior, e para o Oeste, por não terem sido demarcados os do Município de Lages em quanto pertence a Provincia de São Paulo e como summa tal falta pôde vir a ser dada aos a Provincia de Santa Catharina, dando lugar a conflitos com as vizinhas com quem vivemos, que é prudente acautellar quanto antes, pois que já sertanejos de São Paulo têm explorado os feitos estabelecimentos nos Campos dos Palmares, em grandes no Município de Lages ao Oeste, dos Caminhos e rios, por estes motivos, e ainda mais, convendo determinar-se até onde pode chegar a acção da autoridade administrativa da Provincia, a Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina, considera de urgencia requerer a determinação dos limites da sua Provincia, a fim de evitar, sem risco de contestação, e conflitos, sempre prejudiciais a causa publica e ao bem dos Povos adoptar aquellas medidas legislativas, que reclamam os interesses da mesma Provincia, e para as quaes está authorizada pelo artigo adicional á Constituição do Imperio, cumprindo que sejam tais limites os seguintes: - Ao Sul, com a Provincia de São Pedro e Rio de Janeiro, limite reconhecido por este lado desde a sua foz no oceano, seguindo por elle até a falda da Serra d'Abi ao Norte, costeando a que se brada da mesma Serra até encontrar os Caminhos de São Pedro, e Ararentes, que dehem ao Abrangue, a com

purchando sempre as referidas quebradas até ganhar
pela direita do Tubarão, atravessando a Serra o
carrão das Contas, por elle abainha até o Rio Pelotas,
descendo este igualmente até entrar no Uruguay, e
seguido-se por este abainha a sua confluencia com
o Rio Tejeriquassu. A este ponto, que se conta os
limites com o Paraguay, deve seguir-se o Rio Tejeri-
quassu acima até ganhar a cordilheira do Caste,
e pelas vertentes dos rios Santo Antonio, Santo An-
tonio Mirim, e São Francisco, até caber no grande Rio
Equassu, o que huns também chamam Cibe e outros
Curutibanos, no lugar. ... Tem hum grande salto
to e onde desagua o Rio Negro. D'aqui, que he onde
começam os limites reconhecidos com a Provincia de
São Paulo, deve seguir-se do indicado salto para cima
até a embocadura do Rio Camarinhas; por este acima até
atravessar no sertão, a estrada, que de Lagos segue pa-
ra São Paulo, continuando até as vertentes d'elle na
serra esse mesmo pelo Rio Negro segundo as faldas do
General Andréa; e depois seguindo ao norte até gan-
har no Caminho, que atravessa de São Francisco a
Cortiba, o lugar denominado Caalissira. D'aqui sem-
pre ao norte até as vertentes do Taby grande, e por esse
te, que é o limite reconhecido ao norte, até desembo-
car no Ceram. Augusto e Primitivos Senhores
Representantes da Câmara: mas quinhãs considerações
de alongamento de território não entrarão no plano
da demarcação de limites, qua a Assembleia, e a
Assembleia Legislativa Provincial de Santa Ca-
tharina submette a vossa approvação. Partes in-
tegrantes do Imperio as Provincias do Rio Grande
do Sul, de São Paulo, e de Santa Catharina, indif-
ferente seria a conveniencia geral do Estado, que

pertencesse a' huma, ou a' outra qualquer parte do territorio do mesmo Imperio, sinão fora a commodidade e segurança dos seus habitantes e augmento, e prosperidade de cada uma das Provincias, sem prejuizo dos interesses das outras. Estas foram as unicas considerações, que dirigirão a Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina, considerações que ja foram attendidas pelo antigo Governo, quando reuniu a esta Provincia, para fazer huma so Comarca, criada pela Resoluçã de 10 de Junho de 1849 e Provisão do Conde de Alentejo de 10 de Novembro do mesmo anno, o Termo da Villa de São Francisco, até então pertencente a' Comarca de Paranaquá da Provincia de São Paulo, e quando desanexou desta mesma Provincia de São Paulo reuniu tambem a de Santa Catharina, pelo Alvará de 9 de Setembro de 1840, o Termo da Villa de Lages, em razão de não poder aquella Provincia, pela distancia de sua Capital ao referido termo, socorrer com oportunas providencias tão promptamente, como esta de cuja Capital a Villa de Lages dista apenas vinte léguas. Não demarcção de limites do Termo da Villa de Lages com a Provincia de São Paulo, comprehende a Assembleia Legislativa Provincial no dito Termo os campos, chamados da Palma, pelas razões muito obvias de que, si o Termo foi desanexado desta Provincia pela distancia, em que seava da acção administrativa d'ella, sem duvida que no mesmo termo se comprehendem aquelles campos, sitos ao Oeste, mais perto da Villa de Lages, que de qualquer outra de São Paulo, vindo assim o territorio mais longinquo de Santa Catharina, amesso e contingente a Lages, a ficar dividido pela parte do Oriente com São Paulo pelo Rio São Vinhas, que corre ao Equador, ou Corrião Coritãnos. Augusto e Dignissimos Senhores Representantes.

da criação da Assemblia Legislativa Provincial de Santa Catharina seve-lhe manifestando-lhe, que para ademeracão de limites que vos apresenta, e cuja approvação vos supplicca com urgencia, muito respeitosa não so as mais remota practicaes, mas, e sobre tudo a valiosa opiniao do actual Ex.^{ma} Presidente da Provincia, baseada nas observações oculares, que tem tido occasião de fazer as suas visitas ao Norte ao Sul, e ao interior della, e approiada na impressão dos mais a Creditados Mapas, e na opiniao do General Andria, e do actual Ex.^{mo} e Ministro do Imperio, como vereis dos documentos aqui juntos de nº 1 a nº 4. Paço da Assemblia Legislativa Provincial de Santa Catharina em 12 de Abril de 1845 = Thomaz Silveira de Souza, Presidente = Jose Antonio Rodrigues Pereira 1º Secretario Carlos Maria Duarte Silva 2º Secretario

Conforme o Director Administrativo Fran.^{co} da Costa



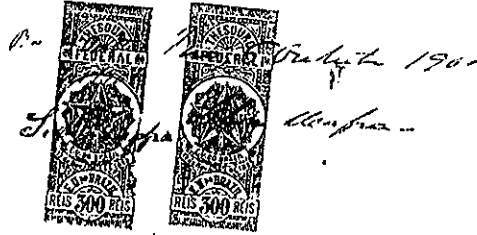
1900

1900

X

155

Secretaria Antonio Francisco da Costa



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

A small, dark mark or character located in the middle-right section of the page.

Officia Illustrissimo Excellentissimo Se-
nhor, A Assemblia Legislativa Provincial de Santa
Catharina, e outros que fosse remetida a Vos-
sa Excellencia, para ter o destino indicado no ar-
tigo citada e qualis (84) da Constitução do Impé-
rio a inclusa representação e documentos que se
instruira pedindo novamente a Assemblia Geral
Legislativa que se não definidos e determinados os li-
mites desta Província - Pelo Senhor de Vossa Excel-
lencia - Senhor da Assemblia Legislativa Provincial
de Santa Catharina, em trinta (30) de abril de
mil e trezentos e quarenta e seis - Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Ministro do Imperio, etc.
Senhor Antonio Rodrigues Vieira, Primeiro Secretario,
Senhor Augusto e Dignissimos Senhores Re-
presentantes da Nação. - A Assemblia
Legislativa Provincial de Santa Catharina,
em sua sessão convocada da seguinte occasião
de serem legalmente determinados e determinados os
limites desta Província, julga de seu dever, reite-
rar - Ora, como ora V.ª M.ª e pedido que V.ª
dirigia na sua representação de classe (84) de
abril de mil e trezentos e quarenta e seis de de-
terminados os limites da sua Província pelo por-
to indicado na mesma representação, suje co-
pia e os dos documentos que a instruíra, imbu-
tos officia de Vossa deliberação - Justos, Augusto
e Dignissimos Senhores Representantes da
Nação, pediram a Assemblia Legislativa Provincial
de Santa Catharina as considerações por ella fei-
tas e as razões apresentadas para a exigencia
de que se trata; e no intuito de fazer, e o direito que

Tam a porção de habitantes dos extermos da Província
à immediata legislativa que incessantemente recla-
mam seus interesses vitaes, mas que a Assemblia Le-
gislativa não possa decretar, por que não estando
circula determinado. até onde, principalmente
a Corte, pode chegar a acção da autoridade
administrativa, vicia a crear conflictos, e contra-
tações sempre prejudiciaes à causa publica, e
no bem dos povos, que atião continuam a soffrer
por embarracos que sobre elles vem a Assemblia
Provincial pôde remover. — Argumentos e Representa-
ções dos Senhores Representantes da Nação: A
Assemblia Legislativa Provincial de Santa Ca-
tharina, cõsta de que nada dos interesses de
tão justa como o augmento e prosperidade dos
Provincias de que o Império se compoem e a fru-
ção pelos povos das vantagens que elles obtende-
m, e o estado actual da constituição do
Império, augmento, prosperidade, e vantagens,
que, cõsta, se não podem verificar exactamente
em quanto as Assemblias Provincias não souberem
qual o territorio para que legislar, espera,
que sua presente sãção dos dignarios de satisfi-
zer a sua tão justa requisição. Cáo da As-
semblia Legislativa Provincial de Santa Ca-
tharina, trinta (30) de Abril de mil oitocentos
e quarenta e seis = Assignados Teres Thomaz
do Valle - Presidente, José Antonio Rodrigues -
Secaria primeiro Secretario, Paulo Maria Piar-
ti - Secaria, segundo Secretario. =
Secretaria do Congresso Representativo do Esta-
do de Santa Catharina, N.º 8 de Fevereiro de
1847. Confirme... O Director da

1846 - Agosto

186

1846. — N.º 77.

A Comissão de Estatística á quem foi presente a representação da Assembléa Provincial de S. Catharina, pedindo desta Augusta Camara a fixação dos limites entre a Provincia do mesmo nome, e a de S. Paulo, a fim de cessarem os conflictos originados entre ambas, por motivo de terreno intitulado — Campos das Palmas — cuja posse, e Jurisdição se disputão, examinou acrradamente a referida representação, e documentos á ella annexos, e passa a offerecer á consideração da Camara o que delles pôde colligir, para mais judiciosamente tirar o parecer, que assenta dever adoptar a Camara dos Deputados.

Da representação d'Assembléa Provincial colheo a Comissão que posto estejam bem conhecidos os limites do Norte, e Sul a principiar do Oceano, não são assim os do interior, e para o Oeste; motivando a mesma Assembléa que fora a confusão, ou duvida por não haver demarcação do terreno do Municipio da Villa de Lages, em quanto pertencia á Provincia de S. Paulo, sendo da mesma forma incorporado á de S. Catharina, e por isso entende deverem ser os limites os exarados em sua representação.

Da copia da correspondencia entre o Presidente de S. Paulo e de S. Catharina, conheço a Comissão que concordão nos limites de Norte e Sul, e em alguns dos designados para o interior, e Oeste; porém divergem na linha que deve separar o Municipio da Lages de S. Paulo, por quanto o Presidente de S. Catharina attende as divisões mais naturaes, e salientes, e entende que o Rio — Canoinhas — (em que todos concordão ser hum dos limites conhecidos) corre ao Iguassú, S. Antonio, e Peperiguassú, ficando os Campos de Palmas á esquerda do Iguassú: o de S. Paulo firmando-se em haver já occupação, e descobertas feitas nesses lugares pelos Paulistas, contesta a pretendida limitação, e diz que o Rio — Canoinhas não leva o curso referido, seguindo, em sua opinião, os limites por huma linha imaginaria apartada da direcção dos rios, fazendo deste modo que os Campos de Palmas, posto fiquem muito longiquos, pertençam a S. Paulo.

O Presidente — Andréa — apresenta com pouca differença os mesmos limites d'Assembléa da Provincia. O Ex. Ministro do Imperio, no seu Relatório de 1844, lembra huma demarcação proposita ao Imperio pela navegação. Varios outros documentos antigos dão outras ideias, que concordão em muitas partes, divergindo porém todos quando se trata dos rios do interior, cujos nomes e direcções confundem, e não dão huma verdadeira trilha a seguir-se. A Comissão recorreo tambem á inspecção dos mappas, pouco, ou nada pôde colligir de certo, e determinado.

O Mappa levantado por hum dos Membros da Comissão dá bem os limites, que partem do Oceano; aponta o Rio — Canoinhas; fallão os do interior. O do Engenheiro — Muller — em que mais se firma o Presidente de S. Paulo, dá os limites do interior; apresenta o Rio — Canoinhas, com seu curso bastante conhecido, e conforme o parecer d'Assembléa Provincial; mas a linha de pontos, que o Presidente de S. Paulo segue nesse mappa, demonstra que os limites vão fóra dos naturaes indicados no mesmo mappa, e que são apontados pela representação. Tudo isto com tudo não foi capaz de orientar a Comissão para lançar definitivamente hum parecer, ou por huma, ou por outra opinião. A Comissão entende que em semelhantes casos, quando trata-se de limites, muito deve-se cuidar do commodo dos povos, e divisões naturaes; mas como estas duas condições não se dão bem claras perante a Comissão, para poder imparcialmente proferir sua opinião, julga ella dever offerecer a seguinte Resolução, que a Camara adoptará em sua sabedoria.

Está aqui o levantamento
de humo do limite do Rio
Canoinha, seg. o mappa offi-
cial de Eng.º Alberto.
Almas é preciso notar
que esse limite é de hum
ponto em que o Rio
não corre, e está na
Lages a Lages.
O Canoinha era ali
na época da demarcação
do Ex. Relatório do Com.
dos Deputados.
H. de C. S. Paulo
de off. Eng.º Alberto

Cópia

Augusto e Digníssimos Senhores Representantes da Estação
 da Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina
 na, Consciente da cada vez mais, da urgente necessidade
 de serem legalmente determinados os limites desta
 Província, julga de seu dever, referirse aos, como relei-
 ra, a suplicia. Carteira das Representações, que vos desin-
 gior nos datos do 1.º de Abril de 1845 e 30 de Abril
 de 1846, e suas fórmulas acompanhadas de Documentos
 e os seus fundamentos e acerca do objecto. Augustus
 e digníssimos e honrosos Representantes da Estação, de
 justal para com a Assembléa Provincial as razões, que
 demoveram sua a instar pela concessão de que se
 trata, e ainda mais obvio parece o direito, que tem
 a porção de habitantes dos extremos da Província, as
 medidas legislativas, que incessantemente se clamam
 seus interesses vitales, mais que esta Assembléa não outo
 decretar, por que não se tendo a ainda bem definido
 este ou de possei veladamente a dexte, não chegar a acção
 d' autoridade administrativa recua conflitos e con-
 testações, sempre prejudiciaes si, causa publica e av-
 hem dos povos, que obedece voluntários se expor embarços,
 que nem elles, nem a Assembléa Provincial podem si a
 mover, resultando, por sem duvida de hum tal Con-
 tinencia ter continuamente o Presidente da Provin-
 cia de São Paulo, sem previa intelligencia, com a As-
 sembléa, idio com a administração desta Província
 mandado a brir uma estrada dos Carilhanos a
 Campos Novos, no territorio de Luas, pelo menor vito
 leguaes aquem do Rio Bonifitios, que de tempo immo-
 morial tem sido considerado o limite entre as
 duas Provincias. Augusto e Digníssimos Senhores Represen-
 tantes da Estação, a Assembléa Legislativa Provincial
 de Santa Catharina, conscia de que nada tanto vos

interessa, como a representação das Provenças, do
 Império e, por conseguinte o bem estar de seus habitantes,
 para de algum modo pôde difficilidade, em quanto as
 Assembleas Provincias não conhecerem qual o Territorio
 para que legislar, confio, que na proxima sessão nos
 devidos termos se fará a tão justa recomposição. — Exo da
 Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina
 em 10 de Maio de 1837. — José Pereira Sacramento, Sec.
 do Exo da Assembleia Provincial de Santa Catharina — Alca-
 moes José Oliveira 1.º Secretário
 Corrigido por, o Director, e de Comiss.
 Exo da Comiss.

18 de Maio 1837
 Alca. moes



1857. Maio 2.

Assembleia Provincial remette ao Senado e Camara dos Deputados a
parte do Relatório do Presidente Com. sobre limites.

Cópia

o 1.º Secretario da Camara dos Sena-
dores

Eu, o Ex.º Sr. da Assembleia Legislativa
Provincial de Santa Catharina nos
poderes de que a Assembleia Geral tem
em sessão deste anno, de tratar da questão
de limites de sua Provincia, com a de Cata-
nia, achando-se presentemente reunida, de-
seo que se submettesse a consideração da Mes-
ma e Assembleia Geral por meio do Topico do
Relatório do Ex.º Presidente da Provincia
relativamente ao referido objecto, e que
que bem avaliando-se as razões invocadas
por esta Ex.ª e consequentemente a justiça que
assiste a Provincia de Santa Catharina na
parte que lhe respecto a seus limites possuem
os Dignos Representantes a decidir com
a imparcialidade e retidão que se requerem
Com. consequencia de uma tal delibe-
ração caber-me a honra de transmittê-la p.º
para que seja provida a Camara dos Senhores
Senadores, da especie de que se ha de fallar
aos Senhores Sr. Ex.º Secretaria da Assem-
bleia Legislativa Provincial de Santa Catha-
rina p.º de Maio de 1857.

Eu, o Ex.º Sr. 1.º Secretario da Camara
dos Senhores Senadores do Imperio
Antonio Custodio de Araujo Figueiredo
Mendonça Justado Secretario
Identico ao do Camara dos Senhores
Deputados e Assembleia Geral Legislativa

do Imperio. — Limites da Provincia
— Sendo de presumir que na sessão de
corrente anno se trate na Assembléa Ge-
ral da fixação dos limites entre esta e a
provincia do Paraná, entendi conveniente
informar-vos do que a respeito tenho en-
trado em conta. Corre por tradição que
por um alvará de 1738, alquém assignou
de 19 de Agosto, se separou do Governo
de S. Paulo a Ilha de S. Catharina e os
sertões da Terra firme para formar Gover-
no separado sob o Capitão-General do
Rio de Janeiro, e que nesse alvará se deu
por limites do novo Governo o rio de S.
Francisco do Sul, pelo limbatão, e por ter-
ço, que entra no Grande Coritiba, ou Guas-
sú. Não tenho podido encontrar
esse alvará, nem a carta régia da nomea-
ção do primeiro Governador, o Brigadeiro
José da Silva Paes, que tomou posse do novo
Governo em 4 de Março de 1739.

Conquanto de não encontrar esse alvará pa-
ra se poder, com o conhecimento de causa
afirmar que foram estes os limites marcados
ao novo Governo, tenho documentos authen-
ticos, maneiros de toda a excepção, que
confirmando essa tradição. O primeiro
meu veré o alvará de 19 de Maio de 1747, do
qual existe na Secretaria da Presidência, e
já authentica, assignada pelo proprio humo
do ex-ouvidor da Comarca Raphael Gons
Pardinho, que nesse tempo era empregado no
Conselho Ultramarino. Este alvará, traç